



Número: **0806490-13.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.462,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29568 956	31/03/2020 21:08	Petição Inicial	Petição Inicial
29568 970	31/03/2020 21:08	Petição Inicial	Outros Documentos
29568 969	31/03/2020 21:08	Procuração	Procuração
29568 968	31/03/2020 21:08	Doc. Pessoal e Comp. de Residência	Documento de Identificação
29568 967	31/03/2020 21:08	Declaração de Isenção de Imposto de Renda	Outros Documentos
29568 964	31/03/2020 21:08	SAMU, BO e Comp. de Pag. Administrativo	Outros Documentos
29568 962	31/03/2020 21:08	Doc. Médica.	Outros Documentos
29568 960	31/03/2020 21:08	GuiaCustas	Outros Documentos
29583 165	08/04/2020 08:04	Despacho	Despacho
29748 997	08/04/2020 21:18	Carta	Carta
33161 378	12/08/2020 21:04	Contestação	Contestação
33161 380	12/08/2020 21:04	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
33161 381	12/08/2020 21:04	2741846_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
33161 382	12/08/2020 21:04	2741846_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
34198 320	11/09/2020 11:55	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
34198 325	11/09/2020 11:55	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
34198 326	11/09/2020 11:55	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
36997 422	24/11/2020 06:40	Despacho	Despacho
37112 330	25/11/2020 21:36	IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO	Petição

37112 333	25/11/2020 21:36	<u>IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</u>	Outros Documentos
38604 573	21/01/2021 14:28	<u>Decisão</u>	Decisão
38950 228	01/02/2021 15:08	<u>Certidão</u>	Certidão
38950 234	01/02/2021 15:08	<u>Seguradora Líder</u>	Aviso de Recebimento
39410 901	12/02/2021 10:29	<u>Petição</u>	Petição
39410 904	12/02/2021 10:29	<u>2741846_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</u>	Outros Documentos
47445 670	20/08/2021 22:46	<u>Certidão</u>	Certidão
47445 671	20/08/2021 22:46	<u>E-mail - Perícias DPVAT - Dr. Jânio (1)</u>	Comunicações
47445 672	20/08/2021 22:46	<u>Email - Seguradora Líder - Perícias DPVAT (1)</u>	Comunicações
47445 683	20/08/2021 22:56	<u>Mandado</u>	Mandado
47445 684	20/08/2021 22:56	<u>Mandado</u>	Mandado
47445 686	20/08/2021 22:56	<u>Mandado</u>	Mandado
47524 287	23/08/2021 17:59	<u>Devolução de Mandado</u>	Devolução de Mandado
47524 293	23/08/2021 17:59	<u>Mensagem Whatsapp Valdoniel Gonçalves Albuquerque 23-Aug-2021 17-39-36</u>	Documento Comprovação Intimação
48863 213	21/09/2021 15:04	<u>Petição</u>	Petição
48863 215	21/09/2021 15:04	<u>2741846_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
48863 216	21/09/2021 15:04	<u>2741846_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Outros Documentos
49609 732	06/10/2021 17:33	<u>Petição</u>	Petição
49609 733	06/10/2021 17:33	<u>2741846_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos
50394 591	25/10/2021 15:23	<u>Certidão</u>	Certidão
50394 593	25/10/2021 15:23	<u>Laudo Valdoniel</u>	Laudo Pericial
51740 822	24/11/2021 16:10	<u>Despacho</u>	Despacho
52626 260	13/12/2021 22:37	<u>Mandado</u>	Mandado
54874 392	23/02/2022 20:41	<u>Certidão</u>	Certidão
54874 393	23/02/2022 20:41	<u>Email_INTIMAÇÃO AO PERITO</u>	Comunicações
56497 260	01/04/2022 07:19	<u>Certidão</u>	Certidão
56497 262	01/04/2022 07:19	<u>Resposta Perito</u>	Comunicações
56497 266	01/04/2022 07:23	<u>Mandado</u>	Mandado
56497 267	01/04/2022 07:23	<u>Mandado</u>	Mandado
56532 914	01/04/2022 14:45	<u>Petição</u>	Petição

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 31/03/2020 21:01:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033121014151200000028460961>
Número do documento: 20033121014151200000028460961

Num. 29568956 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

VALDANIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, motorista, portador do RG de nº 2860540 SSP/PB, e CPF de nº: 049.479.204-32, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 2700, bairro Tambor na cidade de Campina Grande/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.





DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de acidente automobilístico dia 23/03/2019, quando conduzia a sua motocicleta Honda XRE 300, cor branca, ao 2017, de placa OFX 0251/PB, momento em que foi utilizar o freio desta pois a sua frente estava uma faixa de pedestre, que ao fazer uso do mesmo o travou vindo o autor capotar da moto e ser jogada contra o solo e sofrendo lesões graves, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, conforme descrito em prontuário medico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como:

Exame realizado em projeção axial com cortes de 5.0 mm de espessura para a fossa posterior e de 10.0 mm para a região supratentorial.
Evidenciamos imagem hipoatenuante (Densidade líquida), laminar, periencefálica, apagando os sulcos corticais, medindo aproximadamente 1.0 cm no diâmetro transverso e 7.0 cm no eixo céfalo caudal, localizada no espaço subdural fronto-têmpero-parietal direito. Observamos pequena área hipoatenuante, sem exercer efeito de massa, distribuídos de maneira significativa, ovalada, medindo aproximadamente 1.5 x 1.0 cm nos maiores diâmetros, localizada no aspecto anterior da região núcleo capsular direita. Os coeficientes de atenuação das demais estruturas crânioencefálicas avaliadas encontram-se dentro dos limites da normalidade.
Discreta assimetria dos ventrículos laterais, estando menor o direito. Aspecto morfológico, volumétrico e topográfico normal das demais câmaras ventriculares.
Cisternas encefálicas basais bem delineadas.
Desvio incipiente das estruturas encefálicas da linha média para a esquerda.
Calcificações dos plexos coroides e glândula pineal.
Perda de definição dos sulcos corticais e fissuras encefálicas do hemisfério cerebral direito.

Conclusão: Coleção subdural fronto-têmpero-parietal direita.
Pequena contusão cerebral na região núcleo capsular direita.

Indicação: TCE.

Análise:

- Coleção extra-axial hipodensa frontotemporoparietal, com espessura de 8,8 mm.
- Hipodensidade na substância branca junto ao corno anterior do ventrículo lateral direito, inespecífica.
- Fraturas das paredes dos seios esfenoides e do processo pterigóide direito. Associa-se hemossinus.
- Fratura longitudinal da porção petrosa do temporal bilateral, com extensão à cavidade timpânica, que encontra-se preenchida por material hipodenso bilateralmente (hemotimpano?). Não há disjunção das cadeias ossiculares. Há extensão da fratura para a porção escamosa à direita.

, o que sem dúvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudos médicos acostados aos autos e perícia a ser realizada.





Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 3.037,50 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforma e demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supramencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.





A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA

340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao

seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N.º 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).





Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007, devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

D O R E Q U E R I M E N T O:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 10.462,50 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- **Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- Não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter cópia do processo administrativo, pois seguem e anexo cópias das documentações;





08– Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;

09 – **Requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame se torna imprescindível para o julgamento da presente demanda;

10 – **Requer que a parte Ré anexe o processo administrativo, fazendo juntar ao caderno processual boletim de ocorrência original entregue na abertura do sinistro, por esta em poderes da Seguradora Líder.**

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 10.462,50 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 31 de Março de 2020

GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 31/03/2020 21:01:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033121014182300000028460974>
Número do documento: 20033121014182300000028460974

Num. 29568970 - Pág. 6



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: VALDANIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
brasileira(o), Divorciado, condutor SAVU, portador da Cédula de Identidade
nº: 9.860.540, inscrito no CPF nº: 049.479.204-32, residente e
domiciliado na Rua Sergipe, Nº 200, Bairro, TAMBOZ, na Cidade de CAMPINA GRANDE /PB.
Cep: 58444-040 Fone: 98790-8193

OUTORGADO: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado
inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, ambos com endereço profissional na Rua:
professora Corina Maria Rabelo, nº 28 Bairro José Américo de Almeida, na Cidade
de João Pessoa/PB, 986434993.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do
Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta
Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante,
defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar,
desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar
compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a
presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os
atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme
e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo
Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de
04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária
advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de **30%**,
calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

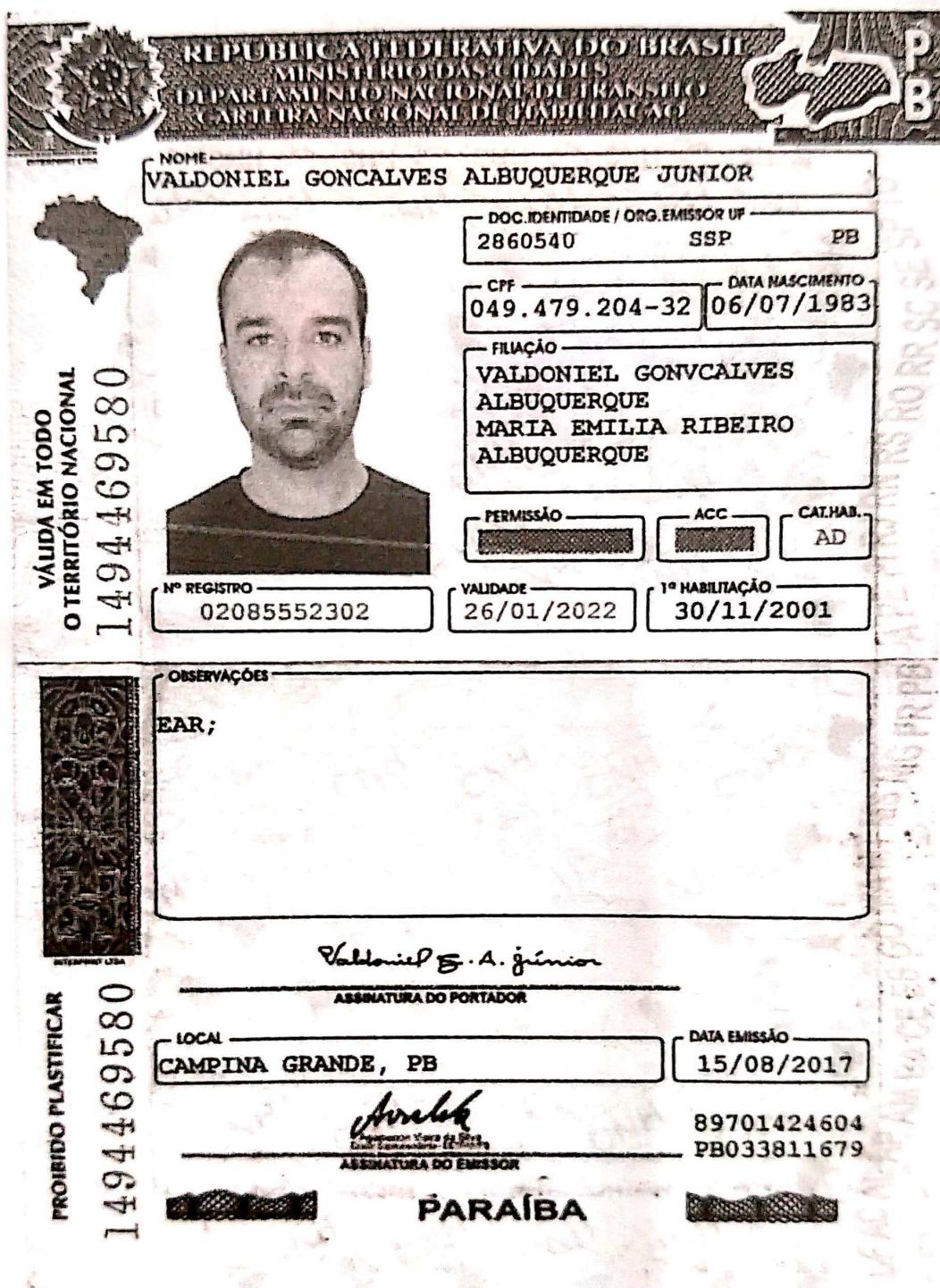
A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre
na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem
comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

João Pessoa/PB, 23 de MARÇO de 2020

Valdomil G. A. Júnior
Outorgante/Declarante

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 31/03/2020 21:01:42
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003312101420690000028460972>
Número do documento: 2003312101420690000028460972

Num. 29568968 - Pág. 1

VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
RUA SERGIPÉ, 2700 / CP REDE - TAMBOR
CAMPINA GRANDE / PB CEP 58414-480 (AG 401)

CPF/CNPJ/RANI: 049 479.204-32



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 17-401-942-6320 Nº Medidor: 00073203261

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

4/285426-3

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000254252



VALOR DA FATURA

R\$ 53,37



VENCIMENTO

05/03/2020



REFERÊNCIA

Fev / 2020



CONSUMO

2,06 kWh
MÉDIA DIÁRIA

64kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base ICMS (R\$)	Calc ICMS	Aliq F. I. PIS/Cofins 1,0845%	Base PIS(R\$)	Cofins(R\$)	2,9955%
0801	Consumo em kWh	64	0,725260	46,41	46,41	25	11,30	46,41	0,50	2,31
0801	Adic. B. Amarela			0,15	0,15	25	0,34	0,15	0,00	0,01
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			5,78	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0807	CONTRIBILUM PÚBLICA			0,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 01/2020			1,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2020									

CCI Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos 0,499840

TOTAL 53,37 46,56 11,34 46,56 0,50 2,32

RESERVADO AO FISCO

8bc1-076f-9d77-dce3-c5a1-1ea4-1b74-20a6

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Set/19 0
Out/19 44
Nov/19 73
Dez/19 67
Jan/20 68

LEITURAS

Anterior 27/01/20 21093

Atual 27/02/20 22058

Consumo 64kWh

Período 31 dias

Constante do medidor 1

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/BO	10,32	19,34
Compra de Energia	17,26	32,34
Serviço de Transmissão	2,19	4,10
Encargos Setoriais	2,33	4,37
Impostos Diretos e Encargos	21,27	39,85
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	63,37	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2019) R\$ 16,73

Scanned with CamScanner

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR RG/CNH nº 2.860.540
órgão expedidor: SSP, UF: PB, CPF 049.479.204-32 endereço
Rua - SERGIPE, 2700, TAMBOR, CEP 58414-040
cidade de CAMPINA GRANDE telefone(s) (83) 98790-8191, DECLARO ser
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
exercício(s) 2018/2019 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Campina grande 23 de MARÇO de 2020.

Valdoniel G. A. Júnior
Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Scanned with CamScanner





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG - 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 23/3/2019	HORA: 23:56 HRS	ID Nº: 1763565
NOME: VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JÚNIOR		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: R - OTACÍLIO NEPOMUCENO - CATOLÉ		
COMPLEMENTO: EM FRENTE AO PARGEM SHOPING		
CIDADE: CAMPINA GRANDE / PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 17 de abril de 2019.


Deoclécio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191

Scanned with CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº12553.01.2019.2.00.401

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 23/03/2019

Hora: 23:56:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Rua Otacilio Nepomuceno, Catolé, Campina Grande, PB.

Ponto de referência: Em Frente Ao Partagem Shopping

PARTE(S)

VITIMA

Nome: Valdoniel Gonçalves Albuquerque Júnior

Conhecido por: Não informado

Filiação: Maria Emilia Ribeiro Albuquerque e Valdoniel Gonçalves Albuquerque

Idade: 36

Data de Nascimento: 06/07/1983

Identidade de Gênero: masculino

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Campina Grande

Estado Civil: divorciado(a)

Escolaridade: Ensino médio completo Profissão: Condutor Socorrista do Samu Campina Grande Pb

Cargo: Não informado

Matrícula: Não informado

Documentos(s) de Identificação: CPF nº 049.479.204-32

Endereço: Rua Sergipe, 2700, Liberdade, Campina Grande, PB

Complemento: Não informado

Ponto de referência: Casa

Telefone: (83) 98790-8191

TESTEMUNHA

Nome: Aluska de Moraes Ferraz Sena

Conhecido por: Não informado

Filiação: Georgia Alves de Moraes Sena e Carlos Alberto Ferraz de Sena

Idade: 31

Data de Nascimento: 22/04/1988

Identidade de Gênero: feminino

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Varzea Alegre

Estado Civil: solteiro(a)

Escolaridade: Ensino superior completo Profissão: Enfermeira

Cargo: Não informado

Matrícula: Não informado

Documentos(s) de Identificação: CPF nº 027.659.683-81

Endereço: Av Almirante Barroso, 914, Liberdade, Campina Grande, PB

Complemento: Não informado

Ponto de referência: Casa

Telefone: (83) 99980-6227

Procedimento Policial: 12553.01.2019.2.00.401

1/3

Scanned with CamScanner



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2^o Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



TESTEMUNHA

Nome: Luiz Leopoldino de Albuquerque
Conhecido por: Não informado
Filiação: Celia Pereira Albuquerque e João Luiz Gonçalves de Albuquerque
Idade: 26 Data de Nascimento: 28/07/1993 Identidade de Gênero: masculino
Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
Estado Civil: solteiro(a)
Escolaridade: Ensino médio completo Profissão: Almoxarifado
Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 073.271.254-85
Endereço: Rua José Branco Ribeiro, 460, Catolé, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Casa
Telefone: (83) 33371-982

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

(1) Moto, marca HONDA/XRE 300, modelo HONDA/XRE 300, tipo de veículo PASSEIO, cor BRANCA , ano 2017, UF: PB, placa OFX-0251, chassi 9C2ND1120HR001388, renavam 01141842189, características gerais: Nome Proprietário valdoniel Goncalves a Junior

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

PARTES

Exame de Lesão Corporal Nº 310.2019

(1) Valdoniel Gonçalves Albuquerque Júnior (VITIMA)

HISTÓRICO

Que a vitima na data, horário e local já citados; Que a vitima vinha conduzindo sua moto já descrita acima, momento que foi utilizar do freio desta moto pois a sua frente estava uma passagem de pedestre; Que ao se utilizar do freio, que este travou a moto; Que com este travamento do freio dianteiro a moto capotou jogando a vitima ao solo; Que a vitima posteriormente foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Trauma de Campina Grande PB; Que neste hospital estava para ser realizado um procedimento cirúrgico na cabeça da vitima porém o procedimento neste citado hospital estava a demorar e o paciente / vitima estava a seis dias interno neste hospital; Que amigos e familiares ressolveram transferir a vitima para o Hospital Antônio Targino, campina grande PB, Que neste hospital a vitima no dia seguinte a sua chegada foi realizado o procedimento cirúrgico na cabeça da vitima; segue em anexo documentação.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



Campina Grande/PB, 07 de novembro de 2019.

GILSON DE JESUS TELES
Delegado(a) de Polícia Civil

Valdoniel Gonçalves Albuquerque Júnior
VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JÚNIOR

Noticiante

JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA
Agente de Investigação

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 31/03/2020 21:01:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033121014232700000028460968>
Número do documento: 20033121014232700000028460968

Num. 29568964 - Pág. 4



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190664815

Vítima: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Data do Acidente: 23/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.037,50

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Perda auditiva total bilateral (surdez completa) 50%
Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Rebedor: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Valor: R\$ 3.037,50

Banco: 104

Agência: 000000737

Conta: 0000028816-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte da...

Scanned with CamScanner



MINISTÉRIO

GOVERNO

DA PARÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONI (R.E) Nº: 188683 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, UNP/08-778-268-0008-52

Av. das Nações Unidas, 4700 - Alvorada, CAMPINA GRANDE - PR - CEP: 58433-000

Residente: CAMPINA GRANDE (R.E) - ALvorada

PACIENTE: VALDONEL

GONÇALVES ALBUQUERQUE

JUNIOR

ESPECIE: MASCULINA

OCUPAÇÃO: Cadeiro: CAMPINA GRANDE

NOME DO MÉDICO: MARIA EMILIA RIBEIRO

ALBUQUERQUE

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:



LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abdômen

18. Fratura óssea torácica

2. Aorta

19. Fratura óssea torácica

3. Avulsão

20. Fratura óssea torácica

4. Cervical

21. Fratura óssea torácica

5. Ombro

22. Fratura óssea torácica

6. Dor

23. Fratura óssea torácica

7. Fígado

24. Fratura óssea torácica

8. Fígado

25. Fratura óssea torácica

9. Fratura óssea torácica

10. Fratagamento

26. Fratura óssea torácica

11. Equinose

27. Fratura óssea torácica

12. Fratura óssea

28. Fratura óssea torácica

13. Fratura óssea

29. Fratura óssea torácica

14. Fratura óssea

30. Fratura óssea torácica

15. Fratura óssea

31. Fratura óssea

16. Fratura óssea

32. Fratura óssea

17. Fratura óssea

33. Fratura óssea

18. Fratura óssea

34. Fratura óssea

19. Fratura óssea

35. Fratura óssea

20. Fratura óssea

36. Fratura óssea

21. Fratura óssea

37. Fratura óssea

22. Fratura óssea

38. Fratura óssea

23. Fratura óssea

39. Fratura óssea

24. Fratura óssea

40. Fratura óssea

25. Fratura óssea

41. Fratura óssea

26. Fratura óssea

42. Fratura óssea

27. Fratura óssea

43. Fratura óssea

28. Fratura óssea

44. Fratura óssea

29. Fratura óssea

45. Fratura óssea

30. Fratura óssea

46. Fratura óssea

31. Fratura óssea

47. Fratura óssea

32. Fratura óssea

48. Fratura óssea

33. Fratura óssea

49. Fratura óssea

34. Fratura óssea

50. Fratura óssea

35. Fratura óssea

51. Fratura óssea

36. Fratura óssea

52. Fratura óssea

DATA: 31/03/2020

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

CRM:

RESPOSTA:

ESTADO: CAMPINA GRANDE

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DATA: 24/03/2019

HORA: 08:51:29

BMF: Sociedade Mariana da
08:30 NCA / Funat - FeiraPoint?IDP
Fernando P. Ortez
Chirurgião e Traumatologista
Bucorriano - GPO-PB 4420Foi removido de sua cama silenciosa.
Aparecendo, posse de sua perna direita, com
uma mancha na coxa direita.Conscientemente
Mossoró - RN

KRN NOR

J. Anderson Neto
7253

BMF 02:30

Paciente subito, tive sido vítima de
aquele de moto. No momento encontrou
com coda encurvada, dolorida e comum. O
TC de nome: Fratura da tíbia e fíbula. Ortopedista.

CD: Intervenção BMF

DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ às _____ hs.

SERVIÇOS REALIZADOS:

D^otor J. Anderson Neto
Código de procedimento: 24103/19

- Centro cirúrgico **UVAH** Internado **24/03/19** Alta hospitalar **1**
 Internação (setor) Revenda **1**
 Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL Óbito **TC Cervical** Radiologia **21/03/19**
 Ass. do paciente ou responsável quando necessário Radiografia **20/03/19** Remessa **21/03/19**
 Radiografia **21/03/19** Remessa **22/03/19**



Ficha de Acolhimento

Name:	Uildomel Gonçalves	Albergue	Funop
End:			Bairro: <u>Amarelo</u>
Data de Nascimento:	06-07-83	Documento de Identificação:	
Queixa:	Acid. cl.	Data do Atend:	24-05-19 Hora: 00:46 Documento: <u>—</u>
Acidente de trabalho?	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
Classificação de Risco			

Nível de consciência:	(<input type="checkbox"/>) Bom	(<input type="checkbox"/>) Regular	(<input type="checkbox"/>) Baixo	Aspecto:	(<input type="checkbox"/>) Calmo	(<input type="checkbox"/>) Fáceis de dor	(<input type="checkbox"/>) Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Deambulação:	(<input type="checkbox"/>) Livre	(<input type="checkbox"/>) Cadeira de rodas	(<input type="checkbox"/>) Maca				

Estratificação

MOD. 110

- () Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

Lourenço

- () Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

Maria da Penha

Assinatura e carimbo do profissional



AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL A REGISTRAR
O DIAGNÓSTICOS CODIFICADO CID OU
POR EXTERNO

ATESTADO MÉDICO DE INTERNAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o paciente

Valdir José Alves Júnior

portador da carteira profissional Nº _____ / _____

esteve internado nesse nosocomio de 29/3/19 à 04/04/19, necessitando de 90 (novey)

dias de afastamento de suas atividades Latting

a partir desta data por motivo de doença.

CID SO6.1

*Hipertensão arterial +
doença de Parkin-
son com hirs.*

Campina Grande, _____

4/4/19

*Dr. Edson R. Beloia
CRM-PB 1231*

Ass. Médico - CRM

Rua Delmíro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Ronaldinho | IDADE: 35A
AL. UTI | LEITO: 08 | MÉDICO: Dr. Tum

DATA: 29/03/19

MANHÃ

AMISSÃO:

Paciente admitido procedente do Hospital de Trauma de C. Grande. PB, ósso fraturado em a. a., com escoriações em MMSS e NMSS, com DVP, TEMP: 37.4, FC: 64 bpm, PA: 140 x 100 mmHg, realizado Eletrocardiograma.

Dr. Gerson Santos

TARDE

Paciente evoluiu acordado, consciente e orientado, afibril, demissões espontâneas, aceitou dieta oral, fez Rx de tórax e foi, m. CPM, realizado exames ~~internos~~

Endro Elizabeth da Silva Nascimento
Técnica de Enfermagem
COREN-PB 911662

NOITE

Paciente acordado, afibril, náuseas e vômitos sim, dor (d), dor no oriente, escoriações múltiplas, tímpanos tritubilizantes em, medicado com, segue em oriente sim e dor em claudicar.

af
Mosaniel S. Cavalcanti
COREN/PB-310.112-TE

Cobr. SUS
COBR. SUS



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome: Valdomil Gonçalves A. Júnior Idade: 35
Alt: 1,75 LEITO: 98 MÉDICO: Dr. Jairo

DATA: 30/10/31/19

MANHÄ

Pt. ater Dorothy, casada, operária, hiperestimativa, hiperestimativa. As 9h iniciou um ataque de C. C. retornando em P.O. já ater Dorothy, hiperativo. Segue um catálogo de 9. 9 est. que se comprometeu. Diversas presentes.

TARDE

TARDE
Paciente evolui acordado, afébril, normotenss, feito RX PA de mandíbula, diurese boa SUD, em uso de colete, foi M.CPM, realizados exames intens 

NOTE

NOITE Paciente evolu com E.G.E., evolução lenta, articulações em dor, espasmo muscular, sintomas de pressão, crepitação, C.S. plástica, nélite e mancha de calete(s) vermelha SSV, CCGG e nélite, com

PAUTA DE PAGAMENTO
NÚMERO DE DOCUMENTOS FORAM
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

1050 S. 15th St. Philadelphia, Pa. 19102





EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Valdomil Gonçalves da Silva | IDADE: 35 anos
A.U.: UTI | LEITO: 08 | MÉDICO: Dr. Douglas

DATA: 31/03/19

MANHÃ

Paciente evoluí acordado, consciente e orientado, eupneico, afebril, normocadicu, normotensu, dureza por SUD, aceita dieta oral. M-cp e feito C66 B

Wilma R. Durand
CREF/PE 310.112-16
31/03/2019

TARDE

Paciente evoluí acordado orientado sem queixas, afebril, normotensu, eupneico, aceita dieta m.c.p m realizada esw e cuidado geral

Wilma R. Durand
CREF/PE 310.112-16
31/03/2019

NOITE

Paciente acordado, consciente, afebril, normotensu, aceite dieta oral, queixa-se de dor em hemitórax direito, diurese um SUD, medicado CPM, segue aos antecedentes.

hif

Mosanil S. Cavalcanti
CREF/PE - 310.112-16



Paciente: VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Data do Exame: 28/03/2019

Exame: Tomografia Computadorizada de Crânio

Técnica: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodado.

Indicação: TCE.

Análise:

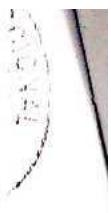
- Coleção extra-axial hipodensa frontotemporoparietal, com espessura de 8,8 mm.
- Hipodensidade na substância branca junto ao corno anterior do ventrículo lateral direito, inespecífica.
- Fraturas das paredes dos seios esfenóides e do processo pterigóide direito. Associa-se hemossinus.
- Fratura longitudinal da porção petrosa do temporal bilateral, com extensão à cavidade timpânica, que encontra-se preenchida por material hipodeno bilateralmente (hemotímpano?). Não há disjunção das cadeias ossiculares. Há extensão da fratura para a porção escamosa à direita.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Estruturas da fossa posterior preservadas.
- Aspecto anatômico das cisternas basais.
- Não há evidência de desvio das estruturas da linha média.



Dr. William Ramos Tejo Neto
Médico Radiologista
CRM-PB 6733

Scanned with CamScanner





Nome: VALDANIEL GONCALVES ALBUQUERQUE

Nº Exame: 26429

Convenio: SUS - INTERNO

Data: 29/03/2019

Solicitante: LUCIANO FERREIRA DE HOLANDA

Exame(s): TC CRANIO

Exame realizado em projeção axial com cortes de 5.0 mm de espessura para a fossa posterior e de 10.0 mm para a região supratentorial.

Evidenciamos imagem hipoatenuante (Densidade líquida), laminar, periencefálica, apagando os sulcos corticais, medindo aproximadamente 1.0 cm no diâmetro transverso e 7.0 cm no eixo céfalo caudal, localizada no espaço subdural fronto-têmpero-parietal direito. Observamos pequena área hipoatenuante, sem exercer efeito de massa, distribuídos de maneira significativa, ovalada, medindo aproximadamente 1.5 x 1.0 cm nos maiores diâmetros, localizada no aspecto anterior da região núcleo capsular direita. Os coeficientes de atenuação das demais estruturas cranoencefálicas avaliadas encontram-se dentro dos limites da normalidade.

Discreta assimetria dos ventrículos laterais, estando menor o direito. Aspecto morfológico, volumétrico e topográfico normal das demais câmaras ventriculares.

Cisternas encefálicas basais bem delineadas.

Desvio incipiente das estruturas encefálicas da linha média para a esquerda.

Calcificações dos plexos coroides e glândula pineal.

Perda de definição dos sulcos corticais e fissuras encefálicas do hemisfério cerebral direito.

Conclusão: Coleção subdural fronto-têmpero-parietal direita.

Pequena contusão cerebral na região núcleo capsular direita.

CM

Dr. Abelardo da Motta R. Sobrinho
Médico radiologista
CRM - 3901





CIRUR. BUCO-MAXILO FACIAL

CIRURGIA GERAL

CIRURGIA PLÁSTICA

CIRURGIA TORÁXICA

CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA COM VÍDEO

CLÍNICA MÉDICA

ELETROENCEFALOGRAFIA

ENDOSCOPIA

NEFROLOGIA

NEUROCIRURGIA

ORTOPEDIA

OTORRINOLARINGOLOGIA

RAIO X

STENT

TRAUMATOLÓGIA

UROLOGIA

ANGIOGRAFIA DIGITAL

ANGIOPLASTIA

BRONCOFIBROSCOPIA

ENDOSCOPIA

ELETROCARDIOGRAMA

TOMOGRAFIA CIMP.

UTI MÓVEL

Dr. Rafael R. Holanda
NEUROCIRURGIA
CNPJ: 12.011.122/0001-01

MELHORE SUA LETRA

Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 31/03/2020 21:01:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033121014255600000028460966>
Número do documento: 20033121014255600000028460966

Num. 29568962 - Pág. 10



CLÍNICA
JOSÉ PINTO BRANDÃO
CIRURGIÃO-DENTISTA, PARADENTISTA &
CIRURGIÃO-DENTISTA & PROSTODON

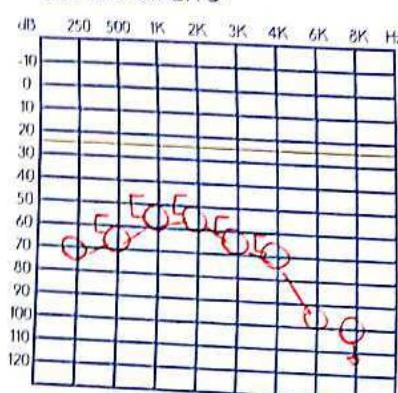
Nome: Waldonel Gonçalves Júnior
Idade: 36 anos Data: 14/11/19 Sexo: Masculino
Médico Solicitante: -
Profissão: Condutor Socorrista

AUDIOMETRIA

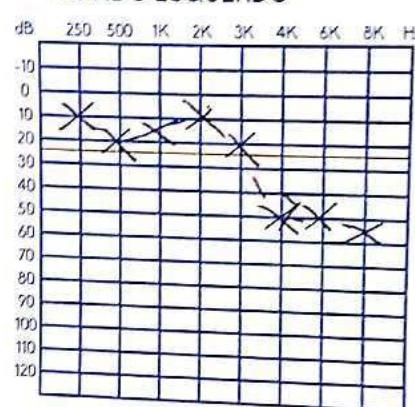
Tipo do Audiômetro: Bracco

Relatório: 01/02/20

OUVIDO DIREITO



OUVIDO ESQUERDO



WEBER

—	—	—	—
250	500	1K	2K
4K			

SRT
OD 45
OE 30
SDT
OD —
OE —

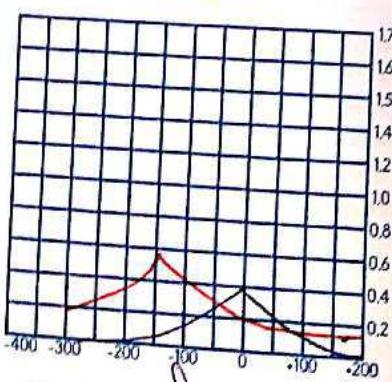
IPRF

M 100% fo^{dB} MASC.
D — — —

M 100% fo^{dB} MASC.
D — — —

Conclusão: Perda auditiva do tipo sensorineural de grau moderado na OD, com queda nas freq's de 6 a 8 KHz.
Normais auditivos dentro dos padrões de normalidade,
exceto nas freq's de 2 a 8 KHz na OE.

IMITACIOMETRIA



C/S	LIMINAL	NIVEL DO	TONAL	REFLEXO	DIF.	IPS
500	65	45	45		—	IPS
1000	—	↓	—	↓	—	—
2000	—	↓	—	↓	—	—
4000	—	↓	—	—	—	—

C/S	LIMINAL	NIVEL DO	TONAL	REFLEXO	DIF.	IPS
500	15	50	45	45	145	—
1000	—	↓	—	—	—	—
2000	—	↓	—	—	—	—
4000	—	↓	—	—	—	—

Conclusão: Curva timpânometrica do tipo "c" na OD e tipo "A" na OE. Reflexos estapedianos ausentes IPSI e em 1000, 2000 e 4000 Hz contra OD e em 500 e 2000 Hz contra OE.

Juliano F. Santos

Scanned with CamScanner

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.04104/01</p> <p>Data de emissão: 31/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 001.2020.604104 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 - Taxa Judiciária: R\$ 156,94 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: VALDANIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR</p> <p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.202,49</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866500000124 024909283186 520200331004 162004104012</p>			<p>Valor final: R\$ 1.202,49</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.04104/01</p> <p>Data de emissão: 31/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 001.2020.604104 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Promovente: VALDANIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR			<p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> - Cartas R\$ 12,00 R\$ 12,00 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.202,49</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.202,49</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.04104/01</p> <p>Data de emissão: 31/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
Número da guia: 001.2020.604104 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 - Taxa Judiciária: R\$ 156,94 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: VALDANIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR</p> <p>Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.202,49</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866500000124 024909283186 520200331004 162004104012</p>			<p>Valor final: R\$ 1.202,49</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.604104

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 31/03/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: VALDANIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 10.462,50

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 1.032,20

Taxa: R\$ 156,94

Total da Guia: R\$ 1.201,14

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 31/03/2020 21:01:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033121014275600000028460964>
Número do documento: 20033121014275600000028460964

Num. 29568960 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0806490-13.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuitade judiciária.

Como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT, razão por que deixo de designar a audiência conciliatória.

Cite-se, na forma legal.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 08/04/2020 08:04:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040808045120000000028473707>
Número do documento: 20040808045120000000028473707

Num. 29583165 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível
Comarca de Campina Grande



Processo nº 0806490-13.2020.8.15.0001

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Edifício Citibank **, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE
RUA: VICE-PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, FÓRUM AFFONSO CAMPOS
BAIRRO: ESTAÇÃO VELHA CIDADE: CAMPINA GRANDE-PB - CEP: 58410-050

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0806490-13.2020.8.15.0001

AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível de Campina Grande-PB **CITO a RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na pessoa de seu(sua) representante legal**, dos termos da ação supra, e para, querendo, apresentar **contestação** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Campina Grande-PB, 8 de abril de 2020



De ordem, ANA MARIA FERREIRA LOBO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20033121014151200000028460961
Petição Inicial	Outros Documentos	20033121014182300000028460974
Procuração	Procuração	20033121014193100000028460973
Doc. Pessoal e Comp. de Residência	Documento de Identificação	20033121014206900000028460972
Declaração de Isenção de Imposto de Renda	Outros Documentos	20033121014221600000028460971
SAMU, BO e Comp. de Pag. Administrativo	Outros Documentos	20033121014232700000028460968
Doc. Médica.	Outros Documentos	20033121014255600000028460966
GuiaCustas	Outros Documentos	20033121014275600000028460964
Despacho	Despacho	20040808045120000000028473707



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 08/04/2020 21:18:36
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040821183621600000028622726](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040821183621600000028622726)
Número do documento: 20040821183621600000028622726

Num. 29748997 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041437600000031742755>
Número do documento: 20081221041437600000031742755

Num. 33161378 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

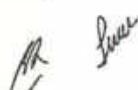
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

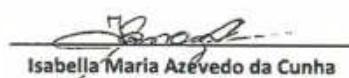
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



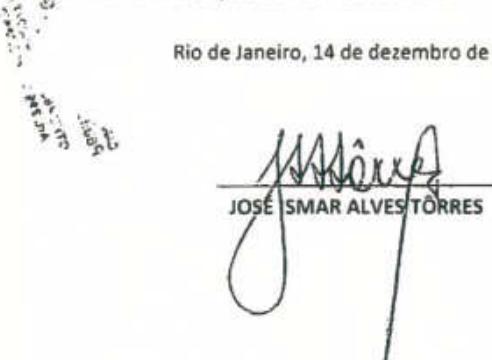
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjta.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041547900000031742757>
Número do documento: 20081221041547900000031742757

Num. 33161380 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041547900000031742757>
Número do documento: 20081221041547900000031742757

Num. 33161380 - Pág. 12



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041547900000031742757>
Número do documento: 20081221041547900000031742757

Num. 33161380 - Pág. 14



4996514

- ✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



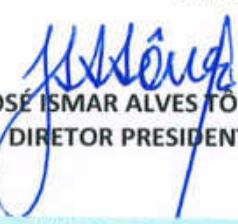
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041547900000031742757>
Número do documento: 20081221041547900000031742757

Num. 33161380 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HAB. ETEL-56882 685 http://www3.tirp.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1. 3.90
2. Serventia
3. TÍTULOS
4. Total
5. Escrevente
6. KITPE 40062 série 06077 ME
7. Ad. 203 3º Lei 8.906/94
8. Ass. 203 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041547900000031742757>
Número do documento: 20081221041547900000031742757

Num. 33161380 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva de Oliveira)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190664815

Vítima: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Data do Acidente: 23/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00493/00494 - carta_01 - INVALIDEZ



00030247

Carta nº 15170701



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190664815

Vítima: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Data do Acidente: 23/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01985/01986 - carta_02 - INVALIDEZ



00050993

Carta nº 15173264



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190664815

Vítima: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Data do Acidente: 23/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:

R\$ 0,00

Juros:

R\$ 0,00

Total creditado:

R\$ 3.037,50

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Perda auditiva total bilateral (surdez completa) 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**

Valor: **R\$ 3.037,50**

Banco: **104**

Agência: **000000737**

Conta: **0000028816-0**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **0423982139** 3 - CPF da vítima: **049.477.204-32** 4 - Nome completo da vítima: **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR** 6 - CPF: **049.477.204-32**
 7 - Profissão: **MOTORISTA** 8 - Endereço: **Rua Sergipe** 9 - Número: **2700** 10 - Complemento: **CASA**
 11 - Bairro: **TAMBOR** 12 - Cidade: **CAMPINA GRANDE** 13 - Estado: **PARAÍBA** 14 - CEP: **58.414-040**
 15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD): **3198651-8167**

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **0737** CONTA: **28816** 0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: **0737** CONTA: **28816** 0

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e sonante após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ALFABETIZADO

TESTEMUNHAS

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim 29 - Se tinha filhos, informar Sim Não 30 - Vítima deixou Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Sim Não 33 - Vítima deixou Sim Não
 teve filhos? Não Vivos: Falecidos: nasceu/nascerá? Vivos: Falecidos: pais/avós vivos? Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

40 - Local e Data:

João Pessoa 28/11/2019

41 - Assinatura da vítima/Beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 5

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190664815
Nome do(a) Examinado(a): Valdoniel Goncalves Albuquerque Junior
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Sergipe, 2700
Liberdade Campina Grande PB CEP: 58414-040
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PB] 2860540
Data local do acidente: [23/03/2019]
Data local do exame: [06/12/2019] Campina Grande [PB]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

**TCE GRAVE HEMATOMA SUBDURAL.
FRATURA MANDÍBULA.**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: TRATAMENTO CIRÚRGICO, CRANIECTOMIA DESCOMPRESSIVA E OSTEOSÍNTESE DA MANDIBULA
Complicações: NÃO HOUVERAM COMPLICAÇÕES CIRÚRGICAS
Data da Alta: VÍTIMA NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**PACIENTE APRESENTA HIPOACUSIA MODERADA A DIREITA E LEVE A ESQUERDA COMPROVADA COM AUDIOMETRIA,
PARALISIA FACIAL A DIREITA LEVE.
MOBILIDADE NORMAL, ORIENTAÇÃO TEMPO ESPAÇO NORMAL.**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**PACIENTE APRESENTA HIPOACUSIA MODERADA A DIREITA E LEVE A ESQUERDA COMPROVADA COM AUDIOMETRIA,
PARALISIA FACIAL A DIREITA LEVE.
MOBILIDADE NORMAL, ORIENTAÇÃO TEMPO ESPAÇO NORMAL.**

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

"Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

AUDIÇÃO TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA)

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Valdir Meuezes Guimarães
Ortopedia / Traumatologia
CREMEPE 16.551 / CRM-PB 6326
TEOT 15.090
CIRURGIA DO JOELHO



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº12553.01.2019.2.00.401

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO

Data da Ocorrência: 23/03/2019

Horário: 23:56:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Rua Otacílio Nepomuceno, Catolé, Campina Grande, PB.

Ponto de referência: Em Frente Ao Partagem Shopping

PARTE(S)

VITIMA	Nome: Valdoniel Gonçalves Albuquerque Júnior
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Maria Emilia Ribeiro Albuquerque e Valdoniel Gonçalves Albuquerque
	Idade: 36 Data de Nascimento: 06/07/1983 Identidade de Gênero: masculino
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
	Estado Civil: divorciado(a)
	Escolaridade: Ensino médio completo Profissão: Condutor Socorrista do Samu Campina Grande Pb
	Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
	Documentos(s) de Identificação: CPF nº 049.479.204-32
	Endereço: Rua Sergipe, 2700, Liberdade, Campina Grande, PB
TESTEMUNHA	Complemento: Não informado
	Ponto de referência: Casa
	Telefone: (83) 98790-8191
	Nome: Aluska de Moraes Ferraz Sena
	Conhecido por: Não informado
	Filiação: Georgia Alves de Moraes Sena e Carlos Alberto Ferraz de Sena
	Idade: 31 Data de Nascimento: 22/04/1988 Identidade de Gênero: feminino
	Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Varzea Alegre
	Estado Civil: solteiro(a)
	Escolaridade: Ensino superior completo Profissão: Enfermeira

Procedimento Policial: 12553.01.2019.2.00.401

1/3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 7



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

TESTEMUNHA

Nome: Luiz Leopoldino de Albuquerque
Conhecido por: Não informado
Filiação: Celia Pereira Albuquerque e João Luiz Gonçalves de Albuquerque
Idade: 26 Data de Nascimento: 28/07/1993 Identidade de Gênero: masculino
Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Campina Grande
Estado Civil: solteiro(a)
Escolaridade: Ensino médio completo Profissão: Almoxarifado
Cargo: Não informado Matrícula: Não informado
Documentos(s) de Identificação: CPF nº 073.271.254-85
Endereço: Rua José Branco Ribeiro, 460, Catolé, Campina Grande, PB
Complemento: Não informado
Ponto de referência: Casa
Telefone: (83) 33371-982

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

(1) Moto, marca HONDA/XRE 300, modelo HONDA/XRE 300, tipo de veículo PASSEIO, cor
BRANCA , ano 2017, UF: PB, placa OFX-0251, chassi 9C2ND1120HR001388, renavam 01141842189,
características gerais: Nome Proprietário valdoniel Goncalves a Junior

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

PARTES	Exame de Lesão Corporal Nº 310.2019 (1) Valdoniel Gonçalves Albuquerque Júnior (VITIMA)
---------------	--

HISTÓRICO

Que a vitima na data, horário e local já citados; Que a vitima vinha conduzindo sua moto já descrita acima, momento que foi utilizar do freio desta moto pois a sua frente estava uma passagem de pedestre; Que ao se utilizar do freio, que este travou a moto; Que com este travamento do freio dianteiro a moto capotou jogando a vitima ao solo; Que a vitima posteriormente foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Trauma de Campina Grande PB; Que neste hospital estava para ser realizado um procedimento cirúrgico na cabeça da vitima porém o procedimento neste citado hospital estava a demorar e o paciente / vitima estava a seis dias interno neste hospital; Que amigos e familiares resolveram transferir a vitima para o Hospital Antonio Targino, campina grande PB, Que neste hospital a vitima no dia seguinte a sua chegada foi realizado o procedimento cirúrgico na cabeça da vitima; segue em anexo documentação.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.

Procedimento Policial: 12553.01.2019.2.00.401

2/3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 8

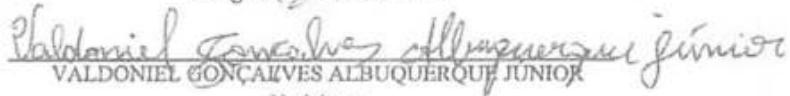
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



Campina Grande/PB, 07 de novembro de 2019.



GILSON DE JESUS TELES
Delegado(a) de Polícia Civil



VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JÚNIOR
Noticiante



JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA
Agente de Investigação

Procedimento Policial: 12553.01.2019.2.00.401

3/3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 9



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **042.1952.139** 3 - CPF da vítima: **049.477.204-32** 4 - Nome completo da vítima: **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR** 6 - CPF: **049.477.204-32**
 7 - Profissão: **MOTORISTA** 8 - Endereço: **Rua SERGIPÉ** 9 - Número: **2700** 10 - Complemento: **CASA**
 11 - Bairro: **TAMBOR** 12 - Cidade: **CAMPINA GRANDE** 13 - Estado: **PIAUIA** 14 - CEP: **58.414-040**
 15 - E-mail: **53198653-8167** 16 - Tel.(DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: **19 - Profissão do Representante Legal:**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> REUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **0737** CONTA: **28816** (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (varízaco): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.037,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00737

CONTA: 000000028816-0

Nr. da Autenticação A35637F13297B605



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 11

**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Fernânia Cirne, 220 - Jaguariúna João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87FAIXA DE CONTA/TO CIVIL/ACADEMICA
INFORME ESTENDIDO

MATRÍCULA

11897376

REFERÊNCIA

NOV/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
VALBONIEL G ALBUQUERQUE
RUA SERGIPE, 2700 - TAMBOR CAMPINA GRANDE PB
58414-040

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Baixada	Centro	Maracá	Costeira	
018.016.300.0285.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
V11X164775	29/10/2011	EXT LACR	LIGADO	LIGADO		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (MB) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA						
765	768	3	33		01/12/2019	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 HS.						
OUT/2019	3	PARANETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
SET/2019	8	TURBIDEZ	178	184	184	
AGO/2019	1	CLORO	178	184	139	
JUL/2019	2	COL. TERNOT	0	0	0	
JUN/2019	2	COR	55	184	170	
MAR/2019	4	COL. TOTAIS	178	181	173	
MÉDIA(M)	3	DADOS REFERENTES A: SET/2019				

DATA DA IMPRESSÃO: 04/11/2019	HORA DA IMPRESSÃO: 10:17:17
DESCRICAÇÃO	CONSUMO
ÁGUA	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	3 MB
ESGOTO	37,91
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ESGOTO	3 MB
	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 16/11/2019 Total a Pagar: R\$ 68,24



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

O EXÉRCITO BRASILEIRO, POR MEIO DO 31º BIIH, CONVOCA TODOS OS RESENVISTAS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS PARA O EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA (EXAR/2019), NO PERÍODO DE 09 A 16 DE DEZ/2019 DAS 08H AS 15:30H.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758

Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 12

Paciente: VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Data do Exame: 28/03/2019

Exame: Tomografia Computadorizada de Crânio

Técnica: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodata.

Indicação: TCE

Análise:

- Coleção extra-axial hipodensa frontotemporoparietal, com espessura de 8,8 mm.
- Hipodensidade na substância branca junto ao corno anterior do ventrículo lateral direito, inespecífica.
- Fraturas das paredes dos seios esfenoides e do processo pterigóide direito. Associa-se hemossinus.
- Fratura longitudinal da porção petrosa do temporal bilateral, com extensão à cavidade timpânica, que encontra-se preenchida por material hipodeno bilateralmente (hemotimpano?). Não há disjunção das cadeias ossiculares. Há extensão da fratura para a porção escamosa à direita.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Estruturas da fossa posterior preservadas.
- Aspecto anatômico das cisternas basais.
- Não há evidência de desvio das estruturas da linha média.



Dr. William Ramos Tejo Neto
Médico Radiologista
CRM-PB 6733





CLÍNICA
JOSÉ PINTO BRANDÃO
GROMINOLARINGOLOGIA FONCIOLOGIA
CIRURGIA DE CAVIÇA & PÉSICO

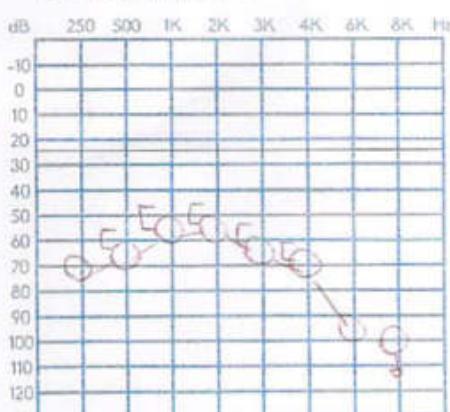
Nome: Valdomil Gonçalves Junior
Idade: 36 anos Data: 14/11/19 Sexo: Masculino
Médico Solicitante:
Profissão: Condutor Socorrista

AUDIOMETRIA

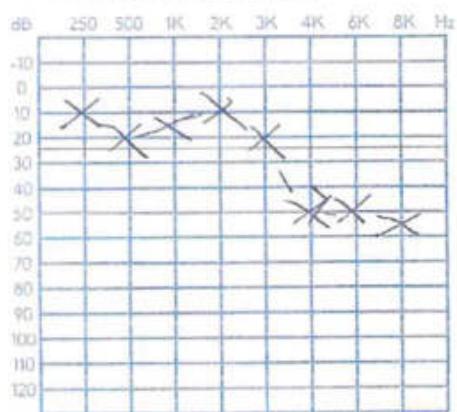
Tipo do Audiômetro: B6000

01/02/20

OUVIDO DIREITO



OUVIDO ESQUERDO



WEBER

250 500 1K 2K 4K

SRT

OD 15
OE 30

SDT

OD -
OE -

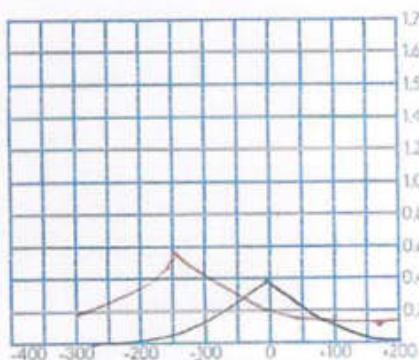
IPRF

M 100% 100% MASC.
D - - -

M 100% 100% MASC.
D - - -

Conclusão: Perda auditiva do tipo sensorineural de grau moderado na OD com queda nas pef's de 6 a 8 KHz.
Normais auditivos dentro dos padrões de normalidade, exceto nas pef's de 4 a 8 KHz na OE/

IMITACIOMETRIA



OUVIDO DIREITO

C/S	LIMINAL	NIVEL DO TONAL	REFLEXO	DIF.	IPSI
500	<u>65</u>	<u>100</u>	<u>45</u>	-	-
1000	-	<u>15</u>	<u>90</u>	<u>15</u>	<u>110</u>
2000	-	<u>15</u>	<u>90</u>	<u>15</u>	<u>105</u>
4000	-	<u>15</u>	<u>90</u>	-	<u>50</u> <u>100</u> <u>50</u>

OUVIDO ESQUERDO

C/S	LIMINAL	NIVEL DO TONAL	REFLEXO	DIF.	IPSI
500	-	<u>15</u>	<u>90</u>	-	-
1000	-	<u>15</u>	<u>90</u>	<u>15</u>	<u>110</u>
2000	-	<u>15</u>	<u>90</u>	<u>15</u>	<u>105</u>
4000	-	<u>15</u>	<u>90</u>	-	<u>50</u> <u>100</u> <u>50</u>

Conclusão: Curva Timpacimetria do tipo "C" na OD e tipo "A" na OE. Reflexos estapedianos ausentes (IPSI) e em 1000, 2000 e 4000 Hz CONTRA OD e em 500 e 2000 Hz CONTRA OE/

Juliano P. Brandão
01/02/20





CIRUR. SUCO-MAXILÓ FACIAL

CIRURGIA GERAL

CIRURGIA PLÁSTICA

CIRURGIA TORÁNICA

CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA COM VIDEO

CLÍNICA MÉDICA

ELETROENCEFALOGRAFIA

ENDOSCOPIA

NEFROLOGIA

NEUROCRIMINAIS

ORTOPÉDIA

OTORRINOLARINGOLOGIA

RAIO X

STENT

TRAUMATOLOGIA

UROLOGIA

ANGIOGRAFIA DIGITAL

ANGIOPLASTIA

BRONCOFIBROSCOPIA

ENDOSCOPIA

ELETROCARDIOGRAMA

TONDORAFIA CMG

UTI MÓVEL

Valdson fereas Almeida
juiz

Fin-trepiq
de face

Penelng facial

Valdson fereas Almeida
juiz

MELHORE SUA LETRA
Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.

Valdson fereas Almeida
juiz

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br



REGISTRO DE DOCUMENTO
Nº 3161381
CÓDIGO DE PROCESSO
CONTRATO DE SUS

LAUDO RADIOLÓGICO

2010-08-12 10:00:00
2010-08-12 10:00:00

DATA 12/08/2010
MÉDICO

Rosana Almada dos Santos
CRM 1508
Radiologista

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO OPERACIONAL DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL/CG
BR 230, km 165,5, Alça Sudoeste, Serrodo, Campina Grande/PB

C: Laudo: 03.03.06.112019.29955

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou Ofensa Física

Data do exame: 14/11/2019 Hora do exame: 14: 14.

Órgão Requisitante: SETOR DE B. E OCORRÊNCIAS. Nº da Solicitação: 310/2019. Autoridade
Solicitante: BEL: Gilson de Jesus. Nome: VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR,
Identidade de Gênero: Masculino. RG: CPF:04947920432 .Data de Nascimento: 06/07/1983. Idade:
36 Profissão: Condutor do Samu. filho(a) de Valdoniel gonçalves Albuquerque e Maria Emilia Ribeiro
Albuquerque. Estado Civil: divorciado. Escolaridade: Naturalidade: Campina Grande/PB. Residente
na rua Sergipe, 2700 Liberdade CAMPINA GRANDE/PB.

HISTÓRICO – Periciando refere ter sofrido acidente de moto em 23/03/2019, sendo socorrido para o Hospital de Trauma
de Campina Grande, posteriormente sendo removido para o Hospital Antônio Targino, onde se submete a tratamento
cirúrgico.

DESCRIÇÃO – Ao exame, observamos: discreta cicatriz cirúrgica na região temporal direita, hipertrônica em
normotrófica; cicatrizes irregulares normocrônicas e hipertróficas no dorso da mão direita; cicatrizes irregulares
hipertrônicas e normotróficas na lateral da perna direita. Conduz os seguintes documentos: relatório cirúrgico de redução
de fratura de mandíbula com fixação e diagnóstico de fratura complexa de mandíbula; relatório cirúrgico com craniectomia
à direita; atestado médico com relato de internamento de 29/03/2019 a 04/04/2019, afastamento de 90 dias de suas
atividades e CID S06.1; ficha de atendimento hospitalar em 24/03/2019 com relato de queda de moto e trauma
cranioencefálico; audiometria descrevendo perda auditiva moderada neurosensorial à direita.

QUESITOS

- 1º. Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2º. Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3º. Houve perigo de vida? NÃO.
- 4º. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, LEVE DEBILIDADE DA FUNÇÃO
AUDITIVA.
- 5º. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM.
- 6º. Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7º. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8º. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9º. Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10º. Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr Heráclio Almeida da Costa
CRMPB 6479 / Mat 168.232-6

Valdoniel G. J. Júnior
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL

Instituto de Polícia Científica
Unidade de Medicina Legal

CONFERE COM ORIGINAL

Campina Grande PB 27/11/2019

Valdo Almeida CG

PERITO



HOSPITAL
ANTONIO TARGINO

Nome: VALDANIEL GONCALVES ALBUQUERQUE

Convenio: SUS - INTERNO

Solicitante: LUCIANO FERREIRA DE HOLANDA

Exame(s): TC CRANIO

Nº Exame: 26429

Data: 29/03/2019

Exame realizado em projeção axial com cortes de 5.0 mm de espessura para a fossa posterior e de 10.0 mm para a região supratentorial.

Evidenciamos imagem hipoatenuante (Densidade liquida), laminar, periencefálica, apagando os sulcos corticais, medindo aproximadamente 1.0 cm no diâmetro transverso e 7.0 cm no eixo céfalo caudal, localizada no espaço subdural fronto-têmpero-parietal direito. Observamos pequena área hipoatenuante, sem exercer efeito de massa, distribuídos de maneira significativa, ovalada, medindo aproximadamente 1.5 x 1.0 cm nos maiores diâmetros, localizada no aspecto anterior da região núcleo capsular direita. Os coeficientes de atenuação das demais estruturas craniocéfálicas avaliadas encontram-se dentro dos limites da normalidade.

Discreta assimetria dos ventrículos laterais, estando menor o direito. Aspecto morfológico, volumétrico e topográfico normal das demais câmaras ventriculares.

Cisternas encefálicas basais bem delineadas.

Desvio incipiente das estruturas encefálicas da linha média para a esquerda.

Calcificações dos plexos coroides e glândula pineal.

Perda de definição dos sulcos corticais e fissuras encefálicas do hemisfério cerebral direito.

Conclusão: Coleção subdural fronto-têmpero-parietal direita.

Pequena contusão cerebral na região núcleo capsular direita.

CM

Dr. Abelardo da Motta R. Sobrinho
Médico radiologista
CRM - 3901



24/03/2019



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:1859683 CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-059 Data: 24/03/2019

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Uzielma Verônica Silva Coutinho

PACIENTE: VALDONIEL

GONCALVES ALBUQUERQUE

JUNIOR

Endereço: RUA

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: MARIA EMILIA RIBEIRO

ALBUQUERQUE

Responsável:

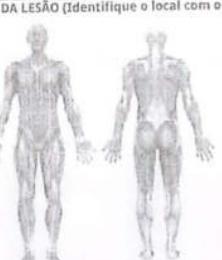
Estado Civil: Solteiro(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO

UNIFORME:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abrasão
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dor
7. Edema
8. Empalhamento
9. Emissânia subcutânea
10. Esmagamento
11. Equimose
12. F. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Cerrito
15. F. Cortante
16. F. Certo-contuso
17. F. Perfuro-contuso
18. F. Perfuro-cortante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Inguinalgamento Venoso
23. Lacerção
24. Lesão tendínea
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encaixado
29. Otorragia
30. Paralisia
31. Paroxísmo
32. Paroxisia
33. Quemadura
34. Rinsografia
35. Sinais de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau
DIAGNOSTICO / CIB:

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DAS CLÍNICOS

Queixa de dor no tórax com febre. Negativa para perda de consciência. Estúpido

A: Vias aéreas patentes, colaríngeas

B: MVR em 2AT SIRS

C: BNP, ECG em 2T, SIRS

D: agitado, não contacta muito

E: Lacerção em fronte e joelhos

EXAME FÍSICO

PUPILAS () Fotorreagentes () Isocôricas () Anisocôricas ()

Glasgow _____ PA _____ HGT: _____ SatO2: _____

Abd: tenso em hipocôndrio (R)

Jg: 3/3

H: 3/3

Exames solicitados:

() Ultrassonografia: FAST

() Radiografias: CX, TX, RX

() Tomografia Computadorizada

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: NCR, P.VCO às 1:00 Dia 23/03/19

Especialista: Ortopedias às 5:50 Dia 24/03/19

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1	Dipirona 250mg + 10 EV	Realizada em: 24/03/19
2	Tilatil 40 - 1 Amp F 10 EV	Realizada em: 24/03/19
3	Taxopar 300mg + 100mg F 10 EV	Realizada em: 24/03/19
4	(Folia no Semicírculo)	Realizada em: 24/03/19
5	Rebônio 100mg	Realizada em: 24/03/19
6	Rebônio 100mg	Realizada em: 24/03/19

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

*Suelma Moreira Torres
Médico CRM-PB 9568*

*24/03/2019
Realizada em 24/03/2019*

1/2

intnho/imo/reu/censo.php?contar=1859683



Assinado eletronicamente por: SUELMA MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758

Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 19

Ficha de Acolhimento

Nome:	<i>Vanda Nogueira Alves</i>	Bairro:	<i>Kilômetro 6</i>
End:	<i>Colônia</i>		
Data de Nascimento:	<i>16/01/55</i>	Documento de Identificação:	
Queixa:	<i>Algas</i>	Data do Atend.:	<i>14/08/19</i>
Horário:	<i>00:46</i>		
Acidente de trabalho?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência:	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Balido	Aspecto:	<input type="checkbox"/> Caimo	<input type="checkbox"/> Fáceis de dor	<input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	<i>20</i>						
Pressão arterial:	<i>120/80</i>						
Dosagem de HGT:	<i>100</i>						
Desambulação:	<input type="checkbox"/> Livre	<input type="checkbox"/> Cadeira de rodas	<input type="checkbox"/> Maca	Frequência cardíaca:			
	<i>120</i>						
	<i>Temperatura axilar:</i>						
	<i>37,5</i>						
	<i>Mucosas:</i>						
	<i>Normocorada</i>						
	<i>Pálida</i>						

Estratificação

- Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ampliador

Assinatura e carimbo do profissional

Mod. 110

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Thiago Daniel Gonçalves Albuquerque IDADE: 35A
ALT: 1,75 LÉITO: 08 MÉDICO: DR. CAR
AUG: UTI

DATA: 29/03/19

MANHÃ

ADMISSÃO:

Paciente adulto procedente do Hospital de Trauma de C. Grande - PB, acordado, orientado, com taib, em a.a, com estabilizações em MUS e MUS, com AUP, TEMP: 37,4, FC: 64 BPM, PA: 140x100 mmHg, realizados Eletrocardiograma.

check

TARDE

Paciente evolui acordado, consciente e orientado, afibril, com respirações espontâneas, paciente diabético, feito Rx de Tórax e fci, m. C/PE 1º, realizados exames.

NOITE

Paciente acordado, afibril, náuseas e vômitos S/D, diurese (0), paciente orientado, estabilizado multíplos, troca de fráscos, medicamentos com, segue em alta e com aconselhamentos.

ms
Moseniel S. Carvalho
COREN/PA - 310.112-15

0261.22104162660000031742758





HOSPITAL
TARGINO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NAME: Valdaniel Góncalves DE JESUS
ALM: 07 LETO: 08 MÉDICO: Dr. Janu

ALTA 1

LETO: 198

MEDICO:

GRADE:

MANHÀ

Pt. agravando coquendo, opistone, hipotensión, náuseas, vómito, c. c. retroorbital, etc. Fis. 9 h macilento con c. c. retroorbital con P. O. ja agravado, hipertensivo. Tegus sin catárra de g. Est. que se compone de g. Diversas presuntas.

TANDEM

TARDE | Paciente evoluíu assintomática, afibril, normotenss, fites. RX RA de mandíbula, clínica per SUD, em uso de coleti, foi M.C.P.M, realizados exames ~~intens~~

NOTES

NOTA: *Microtis avicularis* (G.G.E.) Gmelin, 1788. *Actuca*.
They are the most numerous, especially in the marshy areas of the
valley. Common in the S. of the valley, around the
Cedete (X) muddy areas of S. C. C. G. & Melianda. *Actuca*

52

WILLIAM H. DAVIS, JR., *Editor*

Guidelines for SUS

COOPERATION

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Valdomil Góesalles A. Júnior || IDADE: 35 anni
AUX: UTI | LEITO: 08 | MÉDICO: Dr. Douglas

DATA: 31/03/19

MANHÃ

Paciente evolui acordado, consciente e orientado, eupneico, afebril, normocaudico, normotensio, dureza por SVD, aceita dieta oral. Foi feito CEEB *Bartos*
31/03/2019
08:00
08:00

TARDE

Paciente evolui acordado orientado, eupneico, afebril, normotensio, eufemico, aceita dieta oral. Foi realizada esw e cidadade aguas. *Anna S. Cavalcanti*

NOITE

Paciente acordado, consciente, afebril, normotensio, acusa dor de estomago, querer-se deitar em horário deitado, dureza em SVD, medicado CPM, segue aos medicamentos.

luis

Musaniel S. Cavalcanti
COTEN/PD- 310.112 - IL





HOSPITAL
ANTONIO TARGINO

AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL A REGISTRAR
O DIAGNÓSTICO CODIFICADO CÓD. OU
POR EXTERNO

ATESTADO MÉDICO DE INTERNAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o paciente

Valdir José Alves Júnior
portador da carteira profissional N° 1
esteve internado nesse nosocômio de 29/3/19 a
04/4/19, necessitando de 90 (noventa)
dias de afastamento de suas atividades batendo

a partir desta data por motivo de doença.

CID S06.1

*Hipertensão arterial
mural +
hipertensão
mural.*

Campina Grande, 4, 4, 19

Ass. Médico - CRM

Rua Delmira Gouvela, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008122104162660000031742758>
Número do documento: 2008122104162660000031742758

Num. 33161381 - Pág. 26

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO PLAQUE: 04947920432 / DATA: 01/04/2019 EXERCÍCIO: 2019 / COD. IDENTIF.: 0014184218-9 / NOME: VALDONIEL GONCALVES A JUNIOR CPF / CNPJ: 04947920432 / PLACA: OFX0251/PB PLACA ANT / UF: NOVO / PB / CHASSIS: 9C2ND1120HR001388 VEÍCULO: HONDA/XRE 300 / MARCA / MODELO: HONDA/XRE 300 / ANO FAB: 2017 / ANO MODELO: 2017 / CATEGORIA: 2 P/291 / CI / PARTIC / COR PREDOMINANTE: BRANCA VALORES: COTA ÚNICA: 00/00/0000 / VENIO: COTA ÚNICA: 1^o / VENIO: COTAS: 2^o / FAIXA LEIA: 3^o / VENCIMENTO / COTAS: 29/03/2019 / PREMIO TARIFARIO: PREMIO TARIFARIO (R\$): 00000000 / PREMIO TOTAL (R\$): 00000000 / DATA DE PAGAMENTO: 29/03/2019 / OBSERVAÇÕES: A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA CONTRAN Local: CAMPINA GRANDE / PB / DATA: 01/04/2019 / Firma: [Signature] / Número: 35556 / Selo: [Seal]	
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSUAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT PB Nº 014798453591 BILHETE DE SEGURO DPVAT ESTE É SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204 EXERCÍCIO: 2019 / DATA EMISSÃO: 01/04/2019 PLACA: OFX0251/PB / COD. IDENTIF.: 0141842189 / MARCA / MODELO: HONDA/XRE 300 / ANO FAB.: 2017 / COD. CHASSIS: 9C2ND1120HR001388 PRÉMIO TARIFÁRIO VALORES: COTA ÚNICA: 00000000 / VENIO: COTA ÚNICA: 1^o / VENIO: COTAS: 2^o / FAIXA LEIA: 3^o / VENCIMENTO / COTAS: 29/03/2019 / PREMIO TARIFARIO (R\$): 00000000 / PREMIO TOTAL (R\$): 00000000 / DATA DE PAGAMENTO: 29/03/2019 / OBSERVAÇÕES: A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA SEGURADORA LÍDER - DPVAT ENPJ 06.342.628/0001-04 35556-1126385-20190401	

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190664815 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDONIEL GONCALVES **Data do acidente:** 23/03/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A
ALBUQUERQUE JUNIOR

PARECER

Diagnóstico: TCE GRAVE HEMATOMA SUBDURAL.
FRATURA MANDÍBULA.

Descrição do exame PACIENTE APRESENTA HIPOACUSIA MODERADA A DIREITA E LEVE A ESQUERDA COMPROVADA COM
físico: AUDIOMETRIA, PARALISIA FACIAL A DIREITA LEVE.
MOBILIDADE NORMAL, ORIENTAÇÃO TEMPO ESPAÇO NORMAL.

Resultados terapêuticos: FERIMENTOS CICATRIZADOS NO PÓS OPERATÓRIO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO AUDIÇÃO TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA) E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 06/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa)	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	22,5 %	R\$ 3.037,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190664815 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDONIEL GONCALVES **Data do acidente:** 23/03/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A
ALBUQUERQUE JUNIOR

PARECER

Diagnóstico: TCE GRAVE HEMATOMA SUBDURAL.
FRATURA MANDÍBULA.

Descrição do exame PACIENTE APRESENTA HIPOACUSIA MODERADA A DIREITA E LEVE A ESQUERDA COMPROVADA COM
físico: AUDIOMETRIA, PARALISIA FACIAL A DIREITA LEVE.
MOBILIDADE NORMAL, ORIENTAÇÃO TEMPO ESPAÇO NORMAL.

Resultados terapêuticos: FERIMENTOS CICATRIZADOS NO PÓS OPERATÓRIO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU LEVE DO AUDIÇÃO TOTAL BILATERAL (SURDEZ COMPLETA) E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 06/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa)	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total		22,5 %	R\$ 3.037,50	



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190664815 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDONIEL GONCALVES **Data do acidente:** 23/03/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A
ALBUQUERQUE JUNIOR

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO. P1/6/7

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda auditiva total bilateral (surdez completa)	50 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190664815 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: VALDONIEL GONCALVES **Data do acidente:** 23/03/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A
ALBUQUERQUE JUNIOR

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO. P1/6/7

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda auditiva total bilateral (surdez completa)	50 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0421982/19

Vítima: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE.

CPF: 049.479.204-32

CPF de: Próprio

Data do acidente: 23/03/2019

Titular do CPF: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR : 049.479.204-32

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/11/2019
Nome: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
CPF: 049.479.204-32

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/11/2019
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

/ALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041626600000031742758>
Número do documento: 20081221041626600000031742758

Num. 33161381 - Pág. 32



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08064901320208150001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **07/11/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041708500000031742759>
Número do documento: 20081221041708500000031742759

Num. 33161382 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência, 7 meses após o alegado acidente.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado após 7 meses da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 23/03/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!!!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 12 de agosto de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041708500000031742759>
Número do documento: 20081221041708500000031742759

Num. 33161382 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041708500000031742759>
 Número do documento: 20081221041708500000031742759

Num. 33161382 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08064901320208150001.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:04:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221041708500000031742759>
Número do documento: 20081221041708500000031742759

Num. 33161382 - Pág. 10

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111553141200000032708113>
Número do documento: 20091111553141200000032708113

Num. 34198320 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:55:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111553236300000032708117>

Número do documento: 20091111553236300000032708117

Num. 34198325 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Am *luis*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

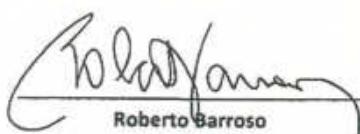


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

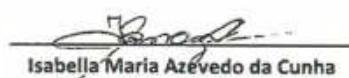
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111553236300000032708117>
Número do documento: 20091111553236300000032708117

Num. 34198325 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjta.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111553236300000032708117>
Número do documento: 20091111553236300000032708117

Num. 34198325 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



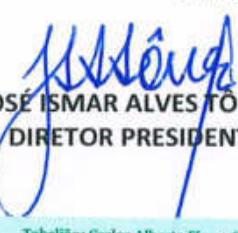
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111553236300000032708117>
Número do documento: 20091111553236300000032708117

Num. 34198325 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HAB. ETEL-56882 685 http://www3.tirp.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1. 3.90
2. Escrevente
3. KTPS-40062 série 06077 ME
4. Art. 20 3º Lei 8.906/94
Ass. 20 3º Art. 20 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111553236300000032708117>
Número do documento: 20091111553236300000032708117

Num. 34198325 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:55:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111553236300000032708117>
Número do documento: 20091111553236300000032708117

Num. 34198325 - Pág. 20

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/09/2020 11:55:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111553303000000032708118>
Número do documento: 20091111553303000000032708118

Num. 34198326 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

PROCESSO NÚMERO - 0806490-13.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Após, com ou sem manifestação, intimem-se às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir, cientes de que a ausência de manifestação poderá ensejar o julgamento do feito no estado em que se encontra. No mesmo ato, advirtam-se as partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes.



Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/2015, art. 437, § 1º c/c art. 183).

Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex: testemunhal, pericial, etc), por medida de celeridade processual, acostem-se o rol e após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA.

Intimem-se (a parte autora, através de advogado; a FAZENDA PÚBLICA com observância do art. 183, NCPC).

Cumpra-se.

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA

Juíza de Direito



IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 25/11/2020 21:35:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112521355324200000035416807>
Número do documento: 20112521355324200000035416807

Num. 37112330 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB.

PROCESSO N° **0821223-18.2019.8.15.0001**

Douto Julgador,

VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR, devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos:

Em nome do princípio constitucional do “devido processo legal”, a norma legal que rege o DPVAT, determina o pagamento da indenização até mesmo em casos de sequelas residuais, assim determina a norma legal:

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, In verbis:

“ **Art. 31.** Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a **75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento)**





para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” . Grifo nosso

Ressalte-se que foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como “sequelas residuais” em grau mínimo em 10% (dez por cento).

Ao contrário do que suscita a requerida, a inicial não veio instruída com documentos imprescindíveis para o deslinde da demanda, não é verdade. O autor, segue o que determina O ART. 319 do NCPC, c/c quando esta estabelece na Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização, mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente.

BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

O autor propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da requerida objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT por invalidez, decorrente ao acidente de trânsito.

Foi deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita

Após a requerida foi citada e contestou à presente demanda.

Vieram os autos para replica.

Breve é o Relatório.

DA PREELIMINARES

DA AUSÊNCIA DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA

Impugnasse as alegações inverídicas levantadas pela parte promovida, onde informa que as assinaturas da parte autora diverge do instrumento procuratório.

Insta ressaltar que a assinatura do Instrumento Procuratório pertence a parte autora, como as demais assinaturas do processo administrativo que a parte promovente tem acesso, inclusive procuração particular reconhecida firma por autenticidade que corrobora a assinatura da procuração particular, devido a idêntica assinatura.





Diante do exposto, requer a rejeição da preliminar arguida, em face que a assinatura pertencente a autora, não havendo nenhum, vício que se diga mister de extinção do processo, requerendo dessa forma o prosseguimento do feito, mesmo assim a parte autora faz juntar procuração datada.

SOBRE O MÉRITO

Com relação ao mérito propriamente dito, Excelência, a ré, como sempre, segue os argumentos infundados dos seguintes tópicos:

Do depoimento pessoal e da Impugnação ao Boletim;

Da Ausência de IML;

Do ônus da prova;

Do pagamento realizado na esfera administrativa e do pagamento proporcional a lesão

Da Inexistência de Invalidez;

Da Súmula 474 STJ;

Dos juros e da correção monetária;

Dos honorários.

Destarte, o autor passa agora a debruçar-se sobre as teses meritórias

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ANTE O LAPSO TEMPORAL PARA O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Conforme a própria requerida reconhece, que o autor desta ação sofreu acidente automobilístico, e que foi apresentada toda a documentação necessária que comprova o nexo de causalidade.





A Boletim de ocorrência anexoado ao autos possui validade devido a mesma ter sido realizado junto a delegacia de acidentes de Veículos por pessoa competente para tal registro. Não havendo nenhuma ausência de nexo de causalidade devido ao tempo para lavratura da ocorrência.

Destarte, este r. Juízo não deve reconhecer os fatos indagados pela ré, devido a possuir-se ainda outros meios comprobatórios do nexo de causalidade como o ato declaratório do SAMU onde confirma que o requerente foi vítima de acidente automobilístico, e prontuários médicos com ficha de primeiro atendimento descrito o motivo do atendimento “vítima de acidente de moto”.

FALTA DE LAUDO DO IML – DOCUMENTO INDISPENSÁVEL

Alega a requerida, ainda, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que o autor sofreu perda da função de membro, ocasionada por acidente automobilístico, até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, ao apresentar quesitos que pretende ver respondidos.

O entendimento dos Tribunais pátios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE [...] LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

[...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios, circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para





tal demonstração [...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito do autor, requerendo, portanto, que seja rejeitada a preliminar de falta de pressuposto processual.

ÔNUS DA PROVA

Alega a ré que o autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos vasta prova documental, consistente em:

- > Boletim de Ocorrência do sinistro;
- > Prontuário Médico;
- > Ato Declaratório do SAMU e etc.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do autor é plenamente possível in casu, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

"VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente..."





Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA E DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Sustenta a ré que o pagamento da indenização já foi realizado administrativamente, não restando por tanto nenhum valor a ser recebido pelo autor. Porém

Porém, é pacífico em reiteradas decisões no Nossa Tribunal, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Autor desta ação, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

Neste sentido colaciona-se julgado que segue:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à compilação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008).

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.[...] QUITAÇÃO OUTORGADA, AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSOPARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE





RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível N° 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005)

Destarte, considerando que o Autor ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerceu um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito, como assim quer fazer crer a Requerida.

Tal entendimento é majoritário em nosso Tribunal, e o autor busca somente ser restituído a diferença do que é merecedor receber, pois o valor recebido é irrisório diante de sua invalidez permanente decorrente do acidente ocorrido.

DA INEXISTÊNCIA DA INVALIDEZ E DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Aduz a requerida que ao autor desta ação não possuem lesões a indenizar, o que prova-se o contrário com as documentações médicas e acostadas aos autos, porém frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Destarte, como diversas vezes vem insurgindo a requerida em determinar se o autor possua as lesões necessárias para auferir o valor devido de complemento da indenização permanente, peço que se Vossa Excelência designe ao entender que deve o Autor ter o grau de invalidez avaliado por uma perícia Judicial, para auferir as lesões referente ao acidente, devendo o autor assim receber o valor justo referente invalidez permanente.

DA SÚMULA 474 STJ

Aludi a Requerida que a presente súmula 474 do STJ foi criada em decisões baseadas no grau de invalidez dos acidentados, pois não deixa de ser necessárias as perícias médicas judiciais para comprovar o grau de invalidez do acidentado.

Ocorre que eivada de má-fé esta sua alegação, pois a referida Súmula, e seu corpo, somente esclarece que o beneficiário será pago na proporção do grau de sua invalidez.





DOS JUROS E DA CORRECÇÃO MONETÁRIA

Descabida a pretensão da Requerida quanto à correção monetária ser somente o do índice de atualização vigente no mês do ajuizamento da ação, pois adotaram, como posicionamento majoritário em nosso Tribunal, que a correção monetária decorrentes de sinistros, deverão ser corrigidas pelo IGP-M desde a data do acidente.

Também com relação aos juros de mora, Excelência, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 – grifos nossos sempre)

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...]6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para





reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação. (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Segue nova decisão do Tribunal de Justiça onde a incidência de juros e correção deve ocorrer a partir da data do efetivo prejuízo e não da citação.

TJ-PB - APELACAO APL 00026328320158150000 0002632-83.2015.815.0000 (TJ-PB)

Data de publicação: 14/07/2015

Ementa: EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO. LAUDO PERICIAL ATESTANDO INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE DA LESAO SOFRIDA. INCIDÊNCIA DA TABELA DE DANOS PESSOAIS CONTIDA NO ANEXO DA LEI FEDERAL N.º 11.945/2009. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SÚMULA 43, DO STJ. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DESDE A CITAÇÃO. SÚMULA 426 DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. 1. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n.º 474 do STJ (STJ, EDcl no AREsp 309.855/SC, Rel.ª Min.ª Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 20/02/2014, publicado no DJe de 05/03/2014). 2. Súmula nº 43 do STJ - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. 3. Súmula nº 426 do STJ - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00026328320158150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA , j. em 14-07-2015)

Encontrado em: 4A CIVEL Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU, RO DPVAT S/A. Apelado: JEFFERSON

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, data vênia, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 25/11/2020 21:36:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112521355854400000035416810>
Número do documento: 20112521355854400000035416810

Num. 37112333 - Pág. 9



O autor ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.”

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL

A própria requerida reconhece a necessidade de realização de pericial judicial, para que seja apurado a incapacidade permanente da parte autora, para que a mesma tenha seu direito reconhecido nesta ação, e o devido recebimento da indenização pelo sinistro que lhe ocorreu.

PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as alegações levantadas pela parte Ré, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se a realização de perícia médica designando um médico especialista ortopedia que apure o grau de invalidez que acomete o autor e que sejam utilizados os quesitos anexados a parte na realização de perícia, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da lei.

Termos em que,

Pede deferimento.





Campina Grande -PB, em 25 de Novembro de 2020.

GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
-Advogado-
OAB/PB-24614



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 25/11/2020 21:36:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112521355854400000035416810>
Número do documento: 20112521355854400000035416810

Num. 37112333 - Pág. 11



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

_____.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQUÉLAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

PROCESSO NÚMERO - 0806490-13.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Conforme convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder, as perícias nos processos que visem à cobrança de seguro DPVAT serão realizadas às expensas da citada seguradora, pelos peritos nomeados pelo juízo, previamente cadastrados junto ao Tribunal de Justiça.

Assim, nomeio como perito o médico **Jânio Dantas Gualberto** para proceder à perícia judicial nos presentes autos.

Proceda-se com a marcação da referida perícia, observando data e horário conforme disponibilidade deste Juízo, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em



Assinado eletronicamente por: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA - 21/01/2021 14:28:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012114280159300000036808796>
Número do documento: 21012114280159300000036808796

Num. 38604573 - Pág. 1

que se buscará a composição entre as partes litigantes e, em não sendo obtida, proceder-se-á ao julgamento da causa.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, independente de figurar no polo passivo da lide, munida de poderes para firmar acordos.

Dessa forma, além da intimação através da impressa oficial, dirigida aos advogados, e da intimação da própria seguradora, através de mandado/carta de intimação, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca desse esforço concentrado, de modo a comparecer às perícias e audiências ora agendadas.

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para comparecimento neste fórum, na sala de audiências deste juízo, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

Ainda, intime-se a Seguradora Líder para depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em 10 (dez) dias, sob pena de penhora *on line*.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portanto documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Publique-se. Intimem-se.

As intimações das partes devem ser feitas pessoalmente e por advogado.

Cumpra-se com urgência.

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA

Juíza de Direito



CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

1 de fevereiro de 2021

ANA MARIA FERREIRA LOBO



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 01/02/2021 15:08:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020115084436400000037132130>
Número do documento: 21020115084436400000037132130

Num. 38950228 - Pág. 1

AVISO DE RECEBIMENTO

CARTA DE CRÉDITO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
EDIFÍCIO CITIBANK, 16 ANDAR, RUA DA ASSEMBLÉIA 100, CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904
PROCESSO N° 0806490-13.2020.8.15.0001
AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBILE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO AGENTE / SIGNATURE DE L'AGENT

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

CDD PRIMEIRO DE MARÇO

29 JUL 2020

RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16 114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 49503541 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

20 JUL 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FÓRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PB

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIAIS
FÓRUM AFFONSO CAMPOS

7^a VARA CÍVEL

Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n
CEP: 58.410-050 - Estação Velha
Campina Grande - PB

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRESIL



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 01/02/2021 15:08:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020115084514000000037132136>
Número do documento: 21020115084514000000037132136

Num. 38950234 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/02/2021 10:29:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021210292916200000037562051>
Número do documento: 21021210292916200000037562051

Num. 39410901 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08064901320208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/02/2021 10:29:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021210292975400000037562054>
Número do documento: 21021210292975400000037562054

Num. 39410904 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/02/2021 10:29:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021210292975400000037562054>
Número do documento: 21021210292975400000037562054

Num. 39410904 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande

Número do Processo: 0806490-13.2020.8.15.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, fica agendada para o dia dia 23 de setembro de 2021, as 09:10 horas a realização de perícia médica com o Dr. Jânio Dantas Gualberto, no Setor Médico, 4º Andar, do Fórum Afonso Campos.

, 20 de agosto de 2021
ANA MARIA FERREIRA LOBO



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022461588200000045055630>
Número do documento: 21082022461588200000045055630

Num. 47445670 - Pág. 1

Zimbra

cpg-vciv07@tjpb.jus.br

Re: PERÍCIAS DPVAT

De : 7A VARA CIVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE Qua, 18 de ago de 2021 17:29
<cpg-vciv07@tjpb.jus.br>

Assunto : Re: PERÍCIAS DPVAT

Para : janio qualberto <qualbertojanio@gmail.com>

Boa tarde.

Prezado Senhor Perito,

Após levantamento dos processos em que Vossa Senhoria foi designado para proceder a perícia, constatamos os seguintes:

Atualizada, acrescentado mais processos a lista anterior.

PROCESSOS NÚMEROS : HORÁRIO

0809114-06.2018.8.15.0001 ---- 08:00 hs
0815665-31.2020.8.15.0001 ---- 08:10 hs
0822895-61.2019.8.15.0001 ---- 08:20 hs
0805517-63.2017.8.15.0001 ---- 08:30 hs
0810876-52.2021.8.15.0001 ---- 08:40 hs
0817960-41.2020.8.15.0001 ---- 08:50 hs
0817120-31.2020.8.15.0001 ---- 09:00 hs
0806490-13.2020.8.15.0001 ---- 09:10 hs
0809511-94.2020.8.15.0001 ---- 09:20 hs
0810870-84.2017.8.15.0001 ---- 09:30 hs
0803939-65.2017.8.15.0001 ---- 09:40 hs
0831372-39.2020.8.15.0001 ---- 09:50 hs
0816682-05.2020.8.15.0001 ---- 10:00 hs
0801482-60.2017.8.15.0001 ---- 10:10 hs
0817199-10.2020.8.15.0001 ---- 10:20 hs
0833308-02.2020.8.15.0001 ---- 10:30 hs
0815699-06.2020.8.15.0001 ---- 10:40 hs
0809989-05.2020.8.15.0001 ---- 10:50 hs
0817199-10.2020.8.15.0001 ---- 11:00 hs
0803939-65.2017.8.15.0001 ---- 11:10 hs

FICA AGENDADO, conforme contato no WhatsApp, o dia 23 DE SETEMBRO DE 2021, a partir das 08:00 hs.

De: "janio qualberto" <qualbertojanio@gmail.com>

Para: "7A VARA CIVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE" <cpq-vciv07@tjpb.ius.br>

Enviadas: Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 13:34:06

Assunto: Re: PERÍCIAS DPVAT



ok,
Confirmo recebimento, agendado p dia 23/09/2021

Em qua., 18 de ago. de 2021 às 09:11, 7A VARA CIVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE <cpq-vciv07@tjpb.jus.br> escreveu:

Bom dia.

Prezado Senhor Perito,

Após levantamento dos processos em que Vossa Senhoria foi designado para proceder a perícia, constatamos os seguintes:

PROCESSOS NÚMEROS : **HORÁRIO**

0809114-06.2018.8.15.0001 ---- 08:00 hs
0815665-31.2020.8.15.0001 ---- 08:10 hs
0822895-61.2019.8.15.0001 ---- 08:20 hs
0805517-63.2017.8.15.0001 ---- 08:30 hs
0810876-52.2021.8.15.0001 ---- 08:40 hs
0817960-41.2020.8.15.0001 ---- 08:50 hs
0817120-31.2020.8.15.0001 ---- 09:00 hs
0806490-13.2020.8.15.0001 ---- 09:10 hs
0809511-94.2020.8.15.0001 ---- 09:20 hs
0810870-84.2017.8.15.0001 ---- 09:30 hs
0803939-65.2017.8.15.0001 ---- 09:40 hs
0831372-39.2020.8.15.0001 ---- 09:50 hs
0816682-05.2020.8.15.0001 ---- 10:00 hs
0801482-60.2017.8.15.0001 ---- 10:10 hs

DESPACHO:

"Assim, nomeio como perito o médico Jânio Dantas Gualberto, CRM 4382, podendo ser notificado por meio do e-mail gualbertojanio@gmail.com, para proceder à perícia judicial nos autos alhures.

A perícia deverá ser realizada em dia e hora a ser designado pela escrivania, deste juízo."

FICA AGENDADO, conforme contato no WhatsApp, o dia 23 DE SETEMBRO DE 2021, a partir das 08:00 hs.

YÊRBE JERÔNIMO SOUSA COSTA

TÉCNICO JUDICIÁRIO



Zimbra

cpq-vciv07@tjpb.jus.br

PERÍCIAS DPVAT 23/09/2021

De : 7A VARA CIVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE Qua, 18 de ago de 2021 17:44
<cpg-vciv07@tjpb.jus.br> 1 anexo

1 anexo

Assunto : PERÍCIAS DPVAT 23/09/2021

Para : citacao intimacao
<citacao.intimacao@securadoraalider.com.br>

Cc : pauloleite@seguradoraalider.com.br

Boa tarde.

Sr. Representante Legal da Seguradora Líder,

De ordem da MM. Juíza de Direito da 7^a Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB, Dra. Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega, fica Vossa Senhoria **intimada para depositar os honorários periciais no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada processo listado abaixo**, em 10 (dez) dias, como também para, querendo, indicar assistente técnico, no mesmo prazo, bem como para comparecimento neste fórum, no Setor Médico, acompanhada de seu advogado, **no dia 23 de setembro de 2021** nos horários indicados na lista de processos em anexo para a realização das perícias.

PROCESSOS NÚMEROS : HORÁRIO

0809114-06.2018.8.15.0001 ---- 08:00 hs
0815665-31.2020.8.15.0001 ---- 08:10 hs
0822895-61.2019.8.15.0001 ---- 08:20 hs
0805517-63.2017.8.15.0001 ---- 08:30 hs
0810876-52.2021.8.15.0001 ---- 08:40 hs
0817960-41.2020.8.15.0001 ---- 08:50 hs
0817120-31.2020.8.15.0001 ---- 09:00 hs
0806490-13.2020.8.15.0001 ---- 09:10 hs
0809511-94.2020.8.15.0001 ---- 09:20 hs
0810870-84.2017.8.15.0001 ---- 09:30 hs
0803939-65.2017.8.15.0001 ---- 09:40 hs
0831372-39.2020.8.15.0001 ---- 09:50 hs
0816682-05.2020.8.15.0001 ---- 10:00 hs
0801482-60.2017.8.15.0001 ---- 10:10 hs
0817199-10.2020.8.15.0001 ---- 10:20 hs
0833308-02.2020.8.15.0001 ---- 10:30 hs
0815699-06.2020.8.15.0001 ---- 10:40 hs
0809989-05.2020.8.15.0001 ---- 10:50 hs
0817199-10.2020.8.15.0001 ---- 11:00 hs
0803939-65.2017.8.15.0001 ---- 11:10 hs

Fica agendado o dia **23 DE SETEMBRO DE 2021**, a partir das 08:00 hs.



YÊRBE JERÔNIMO SOUSA COSTA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

 **E-mail - Perícias DPVAT - Dr. Jânio.pdf**
178 KB





Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)99145-2005

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0806490-13.2020.8.15.0001

AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:56:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022563039900000045055643>
Número do documento: 21082022563039900000045055643

Num. 47445683 - Pág. 1

Nome: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
Endereço: Rua Sergipe, 2700, tambor, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58444-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível de Campina Grande-PB manda que o Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento a este **INTIME** o(a) AUTOR(A): **AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**, na pessoa de seu(sua) representante legal, **para comparecer no dia 23 de setembro de 2021, a partir das 08:00 (ordem de chegada)** no Setor Médico do Fórum Afonso Campos (4º Andar) para realização da perícia, acompanhada de seu advogado.

Intime-se ainda o(a) autor(a) que se apresente portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial, do atendimento médico inicial, e exames pertinentes, no dia da perícia.



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:56:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022563039900000045055643>
Número do documento: 21082022563039900000045055643

Num. 47445683 - Pág. 2

Campina Grande-PB, 20 de agosto de 2021

ANA MARIA FERREIRA LOBO



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:56:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022563039900000045055643>
Número do documento: 21082022563039900000045055643

Num. 47445683 - Pág. 3

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:56:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022563039900000045055643>
Número do documento: 21082022563039900000045055643

Num. 47445683 - Pág. 4



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-99145-2005

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0806490-13.2020.8.15.0001

AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo **as partes** para, em **05 (cinco) dias**, formularem **quesitos** pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos **assistentes técnicos**.



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:56:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022563133300000045055644>
Número do documento: 21082022563133300000045055644

Num. 47445684 - Pág. 1

Intimem-se as partes para comparecerem no dia **23 de setembro de 2021**, a partir das 08:00 (ordem de chegada) no Setor Médico do Fórum Afonso Campos (4º Andar) para realização da perícia, acompanhadas dos respectivos assistentes técnicos e quesitação. **É dever do advogado informar a parte data, hora e local da perícia.**

Intimo o autor para que apresente-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial, do atendimento médico inicial, exames pertinentes e toda a quesitação presente nos autos, no dia da perícia.

Advogado: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO OAB: PB24614

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477

Campina Grande-PB, 20 de agosto de 2021

De ordem, ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:56:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022563133300000045055644>
Número do documento: 21082022563133300000045055644

Num. 47445684 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-99145-2005

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0806490-13.2020.8.15.0001

AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo as partes para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos.

Intimem-se as partes para comparecerem no dia **23 de setembro de 2021, a partir das 08:00 (ordem de chegada)** no Setor Médico do Fórum Afonso Campos (4º Andar) para realização da perícia, acompanhadas dos respectivos assistentes técnicos e quesitação. É dever do advogado informar a parte data, hora e local da perícia.

Intimo o autor para que apresente-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial, do atendimento médico inicial, exames pertinentes e toda a quesitação presente nos autos, no dia da perícia.

Advogado: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO OAB: PB24614

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477

Campina Grande-PB, 20 de agosto de 2021

De ordem, ANA MARIA FERREIRA LOBO



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:56:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022563218300000045055646>
Número do documento: 21082022563218300000045055646

Num. 47445686 - Pág. 1

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 20/08/2021 22:56:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082022563218300000045055646>
Número do documento: 21082022563218300000045055646

Num. 47445686 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que, observando o artigo 10 da Resolução CNJ 354/2020, com a concordância da vítima, procedi a INTIMAÇÃO de Valdoniel Gonçalves Albuquerque, por meio de ligação telefônica e uso do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas WhatsApp através do número telefônico (83) 987908191, com o envio em formato de arquivo PDF de cópia do mandado de intimação. Tendo o mesmo ficado bem ciente do conteúdo do mandado e após o recebimento das mensagens via aplicativo cujas cópias encontram-se em anexos, confirmou a recepção destas e sua total compreensão. O referido é verdade; dou fé.

Campina Grande, data de validação no sistema.

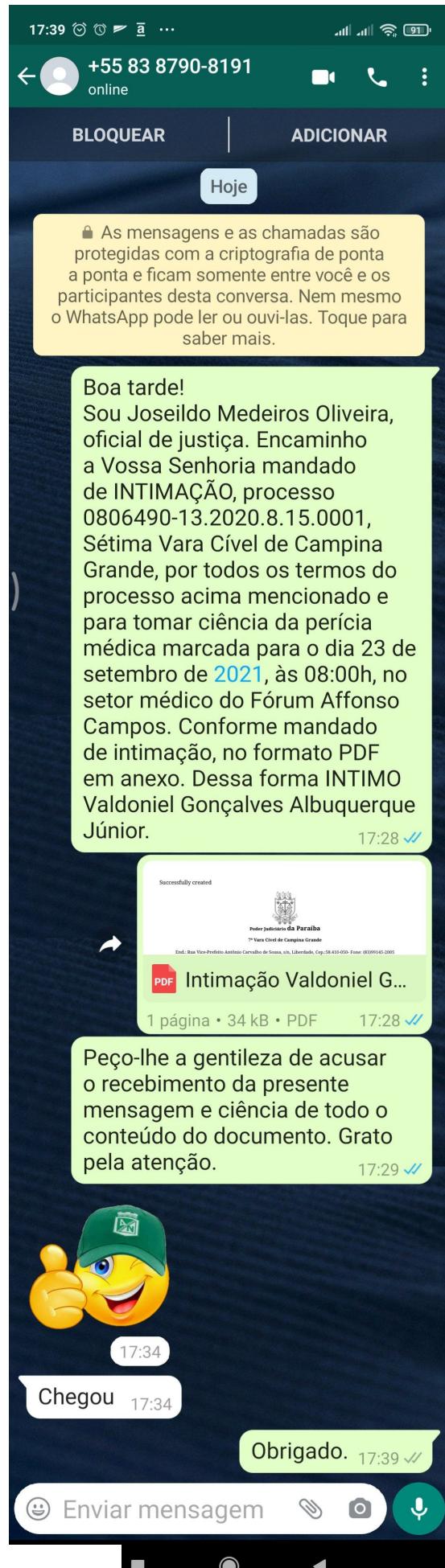
Assinando eletronicamente

Joseildo Medeiros Oliveira - Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSEILDO MEDEIROS OLIVEIRA - 23/08/2021 17:59:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082317591822800000045128853>
Número do documento: 21082317591822800000045128853

Num. 47524287 - Pág. 1



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/09/2021 15:04:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115044865400000046375469>
Número do documento: 21092115044865400000046375469

Num. 48863213 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	15/09/2021		3331	700115907526
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
14/09/2021	2741846	08064901320208150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	7 VARA CIVEL	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR	Física	04947920432		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
0B126334563841D8				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08064901320208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 17 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/09/2021 15:04:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092115045052100000046375472>
Número do documento: 21092115045052100000046375472

Num. 48863216 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/10/2021 17:33:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100617335094100000047071333>
Número do documento: 21100617335094100000047071333

Num. 49609732 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08064901320208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico não é capaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente e as LESÕES suportadas pelo periciando.**

VERIFICA-SE QUE O RESPEITAVEL PERITO INFORMA INVALIDEZ DE 25% EM CRÂNIO E 50% DE AUDIÇÃO, CONTUDO NÃO ESPECIFICA O LADO QUE SOFREU A PERDA AUDITIVA INDICADA.



Segmentos indenizatórios	10% Residual	25% Leve	50% Médio	75% Intensa
1 ^º Lesão RÉ	10% Residual	X 25% Leve	50% Médio	75% Intensa
1 ^º Lesão FUSÍVIA	10% Residual	25% Leve	X 50% Médio	75% Intensa
1 ^º Lesão 7	10% Residual	25% Leve	50% Médio	75% Intensa
	10% Residual	25% Leve	50% Médio	75% Intensa

NO ENTANTO, AO FINAL DO LAUDO, O ILUSTRE PERITO INFORMA QUE O EXAME DE AUDIOMETRIA COMPROVA PERDA AUDITIVA SENSORIAL EM PERCENTUAIS DIVERSOS EM CADA LADO, SENDO MODERADA NO OUVIDO DIREITO E LEVE NO OUVIDO ESQUERDO.

Observação: Fazendo acordo maior de quanto respeitado na graduação de lesão com os critérios ao lado apresentados.

**AUDIOMETRIA COMPROVA PERDA AUDITIVA SENSORIAL MODERADA P
O.D e LEVE NO OUVIDO ESQ**

Tal esclarecimento é de suma importância, haja vista que os cálculos da indenização são realizados de acordo com os segmentos previstos na tabela da lei e devem ser enquadrados devidamente.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Portanto, tendo em vista a divergência apresentada, vem à parte Ré requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer quanto à aludida perda auditiva apontada como 2^a lesão no laudo pericial, indicando devidamente qual segmento deverá ser indenizado e seu respectivo percentual de perda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 4 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/10/2021 17:33:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100617335193700000047071334
Número do documento: 21100617335193700000047071334

Num. 49609733 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0806490-13.2020.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

7ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 25 de outubro de 2021.

ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 25/10/2021 15:23:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102515235184400000047802570>
Número do documento: 21102515235184400000047802570

Num. 50394591 - Pág. 1



Tribunal de Justiça da Paraíba
Perícia

Solicitado documento (cópia):

- * Documento pessoal com foto
- * Boletim de Ocorrência Policial
- * Atendimento Inicial da Perícia

Agendado:	23 de setembro de 2021
Local:	Fórum Affonso Campos – Setor Médico e Odontológico
Horário:	A partir das 08:00h
Perito(a) Médico (a):	Dr. Jânio Dantas Gualberto
CRM:	4382
Vara(s):	7ª Vara Cível

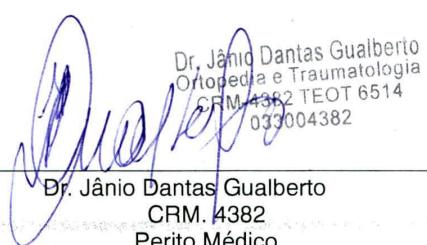
ATENDIMENTO:

ORDEM	PROCESSO	AUTOR	VARA CÍVEL
1.	0801482-60.2017.8.15.0001	JOSENILDO PEREIRA NEVES	7ª
2.	0806490-13.2020.8.15.0001	VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR	7ª
3.	0815369-14.2017.8.15.0011	LUCAS ABRANTES DOS SANTOS	7ª
4.	0805517-63.2017.8.15.0001	JULIAN JOSE FERREIRA DE SOUSA	7ª
5.	0815665-31.2020.8.15.0001	ANTONIO MARCOS DA SILVA CANDIDO	7ª
6.	0831372-39.2020.8.15.0001	EWERSON OLEGARIO FERREIRA	7ª
7.	0821261-30.2019.8.15.0001	JOSEMAR VITORIO DA SILVA	7ª
8.	0810876-52.2021.8.15.0001	ASLAN DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	7ª
9.	0822895-61.2019.8.15.0001	FAGNER GOMES BARBOSA	7ª
10.	0817960-41.2020.8.15.0001	FRANCISCA MARIA PEREIRA DAS NEVES	7ª
11.	0809114-06.2018.8.15.0001	JOSENILDO TEODOSIO ARAÚJO	7ª
12.	0816682-05.2020.8.15.0001	ANTONIO CARDOSO AGUIAR NETO	7ª
13.	0804557-68.2021.8.15.0001	LUCAS HENTIQUE DA ROCHA CALO	7ª
14.	0815699-06.2020.8.15.0001	EDILSON ABRANTES DA SILVA	7ª
15.	0807042-75.2020.8.15.0001	ALEXSANDRO MENDES ROSENDO	7ª
16.	0817173-12.2020.8.15.0001	ALEXS FERNANDES DE ANDRADE	7ª
17.	0817058-25.2019.8.15.0001	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	7ª

OBSERVAÇÃO: AUSENCIA DO AUTOR: 10

PROCESSO	AUTOR	VARA CÍVEL
0817120-31.2020.8.15.0001	GREGÓRIO DE SOUSA PEREIRA	7ª
0809511-94.2020.8.15.0001		7ª
0818070-84.2017.8.15.0001		7ª
0803939-65.2017.8.15.0001		7ª
0817199-10.2020.8.15.0001		7ª
0833308-02.2020.8.15.0001		7ª
0815699-06.2020.8.15.0001		7ª
0809989-05.2020.8.15.0001		7ª
0805408-78.2019.8.15.0001		7ª
0815811-09.2019.8.15.0001	MISAEI DA COSTA LIMA	7ª

Hilma Ribeiro - mat. 478.341-7
Seção Médico e Odontológico
Comarca de Campina Grande


Dr. Jânio Dantas Gualberto
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4382 TEOT 6514
033004382

Dr. Jânio Dantas Gualberto
CRM. 4382
Perito Médico



AVALIAÇÃO MÉDICA - PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA:

Nome completo: **VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR**
CPF: **049.479.204-32**

Endereço: **R. SERGIPE, 2700, LIBERDADE - CG/PB**

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

Local: **R. OTACÍLIO NEPOMUCENO - CATOLÉ**

Data do acidente **23/03/2019**

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para a realização da avaliação médica para fins de verificação do consiliação dm razão do processo judicial nº 0806490-13.2020 .8.15.0001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 7ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Campina Grande, estando ciente que a referida prova médico-legal será anexada aos autor, para fins de prova documental, nos termos do artigo 397 a 427 do CPC.

Campina Grande, 23 de setembro de 2021

Valdoniel Gonçalves Albuquerque Júnior

Assinatura da vítima

AVALIAÇÃO MÉDICA

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Prejudicado
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	-------------

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2) Descreva o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região (regiões) corporal (corporais) encontra (m)-se acometida (s)?

CRANIO FACIAL
AUDITIVA

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

3) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
--------------------------	-----	-------------------------------------	-----

Se sim, descreva (s) a (s) medida (s) terapêutica (s) indicada (s):



4) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)	disfunções apenas temporária
b)	Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

PIPOSE PAC PERCERAL + AFUNDAMENTO LEVE REGIA TEMPORAL +
PERDA AUDITIVA MAIS A DIREITA

5) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, fez-se necessário exame complementar?

	Sim, em que prazo:
X	Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item 4 ou de resposta afirmativa do item 5, favor não preencher os demais campos abaixo assinalados.

6) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo geradore(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivos(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo previsto no instrumento legal afirma a graduação:

a)	Total	(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)
----	--------------	--

b)	Parcial	(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar de o dano é:
----	----------------	---

b.1	Parcial Completo	(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
-----	-------------------------	--

b.2	Parcial Incompleto	(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)>
-----	---------------------------	---

b.2.1	Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II\$1º di art 3º da Lei 6.194/74 cim relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, ocasionando um percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.
-------	---

Segmento anatômico

1º Lesão CRÂNIO	10% Residual	X	25% Leve		50% Médio	75% Intensa
------------------------	--------------	---	----------	--	-----------	-------------

1º Lesão AUDITIVA	10% Residual		25% Leve	X	50% Médio	75% Intensa
--------------------------	--------------	--	----------	---	-----------	-------------

1º Lesão <u>7</u>	10% Residual		25% Leve		50% Médio	75% Intensa
--------------------------	--------------	--	----------	--	-----------	-------------

1º Lesão	10% Residual		25% Leve		50% Médio	75% Intensa
-----------------	--------------	--	----------	--	-----------	-------------

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresento.

AUDIOLOGIA COMPROVA PERDA AUDITIVA SENSORIAL MODERADA MAIS
O.D e LEVE NO DOUTOR ESG

Campina Grande/PB, 23 de setembro de 2021

Local e data da realização do exame

Dr. Jânio Dantas Gualberto
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-4382 TEC 11 6514
 93320-0322

Dr. Jânio Dantas Gualberto – CRM/PB 4382

Dr. José Renna Gomes
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-PB 9121 / CRNT-PE 21437
 TEC 15152

ACE SEGURADORA

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

PROCESSO NÚMERO - 0806490-13.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar todos os esclarecimentos necessários, apontados na petição de Id 49609733, notadamente no que se refere aos segmentos que deverão ser indenizados e o respectivo percentual de perda, nos termos do art. 477, § 2º, do CPC.

Após, abra-se vistas às partes no prazo comum de 10 (dez) dias, retornando os autos conclusos para sentença em seguida.

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 24/11/2021 16:10:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112416103536600000049051414>
Número do documento: 21112416103536600000049051414

Num. 51740822 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Andréa Dantas Ximenes - Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 24/11/2021 16:10:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112416103536600000049051414>
Número do documento: 21112416103536600000049051414

Num. 51740822 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 13/12/2021 22:37:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121322373321300000049880824>
Número do documento: 21121322373321300000049880824

Num. 52626260 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 13/12/2021 22:37:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121322373321300000049880824>
Número do documento: 21121322373321300000049880824

Num. 52626260 - Pág. 2

7ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0806490-13.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Campina Grande manda que em cumprimento a este, Intime-se o perito - Dr. Jânio Dantas Gualberto, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar todos os esclarecimentos necessários, apontados na petição de Id 49609733, notadamente no que se refere aos segmentos que deverão ser indenizados e o respectivo percentual de perda, nos termos do art. 477, § 2º, do CPC.

, em 13 de dezembro de 2021.

De ordem, ANA MARIA FERREIRA LOBO

Mat.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0806490-13.2020.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

7ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 23 de fevereiro de 2022.

ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 23/02/2022 20:41:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022320412410600000051979082>
Número do documento: 22022320412410600000051979082

Num. 54874392 - Pág. 1

Zimbra**cpg-vciv07@tjpb.jus.br****Prestar esclarecimentos sobre Laudo - Processo: 0806490-13.2020.8.15.0001**

De : 7A VARA CIVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE qua, 23 de fev de 2022 20:38
<cpg-vciv07@tjpb.jus.br>

 2 anexos

Assunto : Prestar esclarecimentos sobre Laudo - Processo:
0806490-13.2020.8.15.0001

Para : gualbertojanio@gmail.com

Boa noite!

Através do presente, fica V. Senhoria intimado do seguinte despacho do Juízo:

"Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar todos os esclarecimentos necessários, apontados na petição de Id 49609733, notadamente no que se refere aos segmentos que deverão ser indenizados e o respectivo percentual de perda, nos termos do art. 477, § 2º, do CPC."

Ana Maria F. Lobo
Téc. Judiciário

 **2741846_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01.pdf**
345 KB

 **Despacho.pdf**
22 KB





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0806490-13.2020.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

7ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 1 de abril de 2022.

ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 01/04/2022 07:19:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040107190608200000053489330>
Número do documento: 22040107190608200000053489330

Num. 56497260 - Pág. 1

Zimbra

cpg-vciv07@tjpb.jus.br

Fwd: Prestar esclarecimentos sobre Laudo - Processo: 0806490-13.2020.8.15.0001**De :** janio gualberto <gualbertojanio@gmail.com>

qui, 31 de mar de 2022 09:53

Assunto : Fwd: Prestar esclarecimentos sobre Laudo -
Processo: 0806490-13.2020.8.15.0001**Para :** 7A VARA CIVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE
<cpg-vciv07@tjpb.jus.br>

----- Forwarded message -----

De: **janio gualberto** <gualbertojanio@gmail.com>

Date: sábado, 26 de fev. de 2022 às 14:37

Subject: Re: Prestar esclarecimentos sobre Laudo - Processo: 0806490-13.2020.8.15.0001

To: 7A VARA CIVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE <cpg-vciv07@tjpb.jus.br>

Bom dia,

Conforme descrição abaixo,enviei por email dia 23/02/2022 a resposta do questionamento.Grato e á disposição!

Boa tarde,

Referente ao PROCESSO NÚMERO - 0806490-13.2020.8.15.0001(VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR),tendo sido realizada perícia por mim,na 7º Vara Cível de Campina Grande.Gostaria de ratificar o laudo final onde foi majorado um percentual de sequela ao nível do crânio em 25% e uma sequela por perda sensorial moderada no ouvido Direito,ou seja de 50%,comprovado através de audiometria.Não foi fixado nenhum percentual para o ouvido esquerdo,pelo fato desse perito não considerar como nexo ao acidente.Esperando ter esclarecido todos os questionamentos,me coloco á disposição desse juízo.Grato.

Jânio Dantas Gualberto.

Em qua., 23 de fev. de 2022 às 20:39, 7A VARA CIVEL COMARCA DE CAMPINA GRANDE <cpg-vciv07@tjpb.jus.br> escreveu:

Boa noite!

Através do presente, fica V. Senhoria intimado do seguinte despacho do Juízo:

"Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar todos os esclarecimentos necessários, apontados na petição de Id 49609733, notadamente no que se refere aos segmentos que deverão ser indenizados e o respectivo percentual de perda, nos termos do art. 477, § 2º, do CPC."

Ana Maria F. Lobo
Téc. Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2444

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0806490-13.2020.8.15.0001

AUTOR: VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE JUNIOR

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo as partes, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a resposta do Perito.



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 01/04/2022 07:23:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040107230437800000053489335>
Número do documento: 22040107230437800000053489335

Num. 56497266 - Pág. 1

Advogado: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO OAB: PB24614 Endereço: desconhecido

Campina Grande-PB, 1 de abril de 2022

ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 01/04/2022 07:23:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040107230437800000053489335>
Número do documento: 22040107230437800000053489335

Num. 56497266 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2444

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0806490-13.2020.8.15.0001

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo as partes, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, para no prazo comum de 10 (dez) dias , se manifestarem sobre a resposta do Perito.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Campina Grande-PB, 1 de abril de 2022

ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 01/04/2022 07:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040107230517800000053489336>
Número do documento: 22040107230517800000053489336

Num. 56497267 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo N^º 0806490-13.2020.8.15.0001

VALDONIEL GONÇALVES ALBUQUERQUE JUNIOR, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

MM. Juiz, em atenção ao Laudo Médico, vem a parte autora informar a esse nobre julgador, que corrobora com o laudo pericial, que **QUANTIFICOU AS LESÕES EM 25% DE CRÂNIO E 50% DE PERDA SENSORIAL MODERADA NO OUVIDO DIREITO.**

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não				R\$ 3.375,00		
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho				R\$ 3.375,00		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		■				

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, para condenação do promovido nos exatos termos da Lei, para que seja feita a mais Lidima Justiça.



Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande - PB, em data da assinatura.

Assinado eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 01/04/2022 14:45:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040114451424800000053522131>
Número do documento: 22040114451424800000053522131

Num. 56532914 - Pág. 2